

Memorando 479/2026

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/02/2026 às 09:48:21

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC

Processo licitatório para renovação de contrato de deslocamentos da UNICENTRO 2026

Segue Documento de Formalização da Demanda (DFD).

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

DFD_Unicentro.docx

DFD_Unicentro.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Sector requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Gestão da Estrutura de Educação

Responsável pela Demanda: Simone Biava

Matrícula: 3103-0

E-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov / prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242 8606

1. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais. Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 210 alunos de Chopinzinho e Região.

Os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 306,41 (trezentos e seis reais e quarenta e um centavos) por deslocamento e por servidor, nos meses de março a dezembro de 2026, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Chopinzinho.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3. Descrições e quantidades

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MARÇO	242	R\$ 306,41	R\$ 74.151,22
ABRIL	202	R\$ 306,41	R\$ 61.894,82
MAIO	221	R\$ 306,41	R\$ 67.716,61
JUNHO	221	R\$ 306,41	R\$ 67.716,61
JULHO	163	R\$ 306,41	R\$ 49.944,83
AGOSTO	232	R\$ 306,41	R\$ 71.087,12
SETEMBRO	232	R\$ 306,41	R\$ 71.087,12
OUTUBRO	201	R\$ 306,41	R\$ 61.588,41
NOVEMBRO	211	R\$ 306,41	R\$ 64.652,51
DEZEMBRO	103	R\$ 306,41	R\$ 31.560,23
TOTAL ANUAL	2.028	R\$ 306,41	R\$ 621.399,48

4. Grau de prioridade da contratação: Alta

5. **Estimativa de valor:** O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2026 é de R\$ 621.399,48 (seiscentos e vinte e um mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos) e serão pagos mensalmente.

6. **Prazo de entrega/ execução:** Período de execução início: 02 de março de 2026 até 31 de dezembro de 2026. Parcelado em 10 meses.

7. **Local e horário da entrega/execução:** Os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 de Guarapuava ao Campus Avançado de Chopinzinho.

8. **Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:**
Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:

Fiscal – Diogo Antônio Margreiter – Auxiliar Administrativo – CPF 058.727.969-94

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - 504 Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1236400112.030 - Participação no Atendimento do Ensino Superior
Elemento de Despesa:	3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Desdobrado:	1768/1769 - AUXÍLIO-TRANSPORTE – Cartão Mag, Bilhetes ou Outros.
Nota de Empenho:	Não se aplica

Chopinzinho, 05 de fevereiro de 2026

Simone Biava
Matrícula 3103-0





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DAF-BC53-EEC7-60E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 05/02/2026 09:48:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4DAF-BC53-EEC7-60E4>

Memorando 1- 479/2026

De: Simone B. - SMECE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/02/2026 às 09:53:07

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC

Processo licitatório para renovação de contrato de deslocamentos da UNICENTRO 2026

Segue ETP.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

ETP_UNICENTRO.docx

ETP_UNICENTRO.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais.

Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 210 alunos de Chopinzinho e Região.

Tendo em vista a Lei Federal nº 12.513/2011 que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, o qual prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação de ensino superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, o auxílio será dado ao Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste — UNICENTRO para deslocamento e/ou transporte até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes.

Salientamos ainda que a Lei nº 3.919/2021, instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população. (anexo)

Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos munícipes e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR.7

O artigo 6º da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

A realização deste Contrato Administrativo com a instituição Unicentro estaria cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município.

A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 75, Inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo necessária para contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2026, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa.

Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste — Unicentro, a fim de dar regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período do ano letivo com início em 02 de março de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Cabe à UNICENTRO:

- I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;
- II – designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;
- III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Câmpus Avançado, quando houver necessidade;
- IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Câmpus Avançado;
- V – efetuar o pagamento dos seus servidores;
- VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Câmpus Avançado.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Cabe ao MUNICÍPIO:

I– disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II– disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III– adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV– disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V– designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus* Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI– disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus* Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII– disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no *Campus* Avançado.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contrato de rateio UNICENTRO - 2026:

ITEM	Quantidade	Uni	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.028	UNI	Deslocamentos até o <i>Campus</i> Avançado de Chopinzinho em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 306,41 (trezentos e seis reais e quarenta e um centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Extensão no <i>Campus</i> Avançado no Município de Chopinzinho.	306,41	621.399,48

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.tdoc.com.br/verificacao/481D-2052-1644-8268> e informe o código 481D-2052-1644-8268



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MARÇO	242	R\$ 306,41	R\$ 74.151,22
ABRIL	202	R\$ 306,41	R\$ 61.894,82
MAIO	221	R\$ 306,41	R\$ 67.716,61
JUNHO	221	R\$ 306,41	R\$ 67.716,61
JULHO	163	R\$ 306,41	R\$ 49.944,83
AGOSTO	232	R\$ 306,41	R\$ 71.087,12
SETEMBRO	232	R\$ 306,41	R\$ 71.087,12
OUTUBRO	201	R\$ 306,41	R\$ 61.588,41
NOVEMBRO	211	R\$ 306,41	R\$ 64.652,51
DEZEMBRO	103	R\$ 306,41	R\$ 31.560,23
TOTAL ANUAL	2.028	R\$ 306,41	R\$ 621.399,48

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da solução escolhida (R\$): R\$ 621.399,48 (seiscentos e vinte e um mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)

Parâmetros utilizados: Contrato administrativo formulado pela UNICENTRO, (em anexo).

Metodologia utilizada:

Considerando as disposições legais abaixo:

- o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, Câmpus Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;
- a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;
- a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;
- a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;
- o Decreto nº 4.403, de 14 de dezembro de 2023, que autoriza a reoferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da UNICENTRO, em regime de extensão no Município de Chopinzinho, para os anos de 2024, 2025 e 2026;



*SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE*

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

**Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná**

f) a Resolução nº 6-COU/UNICENTRO, de 26 julho de 2023, que aprova a reoferta do Curso de Bacharelado em Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado de Chopinzinho, para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Considerando o contrato administrativo – UNICENTRO, o valor para o município de Chopinzinho, para o ano de 2026, será de R\$ 621.399,48 (seiscentos e vinte e um mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Faz-se necessária a contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2026, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O pagamento será parcelado, tendo em vista que a contratação dos serviços serão prestados e entregues mensalmente pelo período de 10 (dez) meses.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Permitir aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores e profissionais devidamente qualificados no desempenho das atividades no Campus avançado de Chopinzinho.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

IMPACTOS AMBIENTAIS





*SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE*

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

**Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná**

Não se aplica.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, representada pela servidora, Sra. Simone Biava – Agente Administrativo, concluem que a contratação da UNICENTRO, é viável considerando a necessidade na continuidade dos serviços prestados no Campus Avançado da UNICENTRO em Chopinzinho - PR, para a disponibilização de professores e profissionais capacitados para a manutenção dos cursos de Pedagogia e Administração, para que os acadêmicos do município e região tenham acesso a educação de qualidade e para formação de profissionais capacitados.

Chopinzinho, 05 de fevereiro de 2026.

Simone Biava

Agente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 481D-2052-1644-8268

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 05/02/2026 09:53:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/481D-2052-1644-8268>

Memorando 2- 479/2026**De:** Simone B. - SMECE**Para:** SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Cassia T.**Data:** 05/02/2026 às 10:32:59

Segue solicitação para renovação do Contrato com a Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, solicita autorização para realização de Dispensa de Licitação.

Valor estimado da contratação: R\$ 621.399,48

—

Simone Biava*AGENTE ADMINISTRATIVO*

Memorando 3- 479/2026

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Álvaro S.

Data: 05/02/2026 às 10:33:49

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Processo licitatório para renovação de contrato de deslocamentos da UNICENTRO 2026

Segue para autorização do Sr. Prefeito.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

AUTORIZACAO_PREFEITO.docx

AUTORIZACAO_PREFEITO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04/02/2026

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

REFERÊNCIA: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2025, dos seguintes Cursos e turmas: I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

Recebido a solicitação para Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2025, dos seguintes Cursos e turmas: I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries, protocolada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório de Dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D099-608A-30F3-C608> e informe o código D099-608A-30F3-C608





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D099-608A-30F3-C608

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 05/02/2026 15:20:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D099-608A-30F3-C608>

Memorando 4- 479/2026

De: Simone B. - SMECE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/02/2026 às 10:34:31

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Processo licitatório para renovação de contrato de deslocamentos da UNICENTRO 2026

Segue documento do despacho 2.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

SOLICITACAO.docx

SOLICITACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade da renovação do Contrato com a Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2024, dos seguintes Cursos e turmas: I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries, através de processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Fica como responsável pela gestão do contrato a Agente Administrativo Simone Biava

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Diogo Antonio Margreiter (titular) e Sra. Luciani Gubert (substituta).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 04 de fevereiro de 2026.

Cassia Tres
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3F8-A077-D9F4-D6D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CASSIA TRES (CPF 053.XXX.XXX-92) em 09/02/2026 16:14:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B3F8-A077-D9F4-D6D7>

Memorando 5- 479/2026

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 05/02/2026 às 10:35:51

Prezado Rodrigo, tendo em vista a necessidade de renovação do Contrato com a Unversidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, solicito dotação orçamentária.

Valor estimado da contratação: R\$ 621.399,48

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 6- 479/2026

De: Simone B. - SMECE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/02/2026 às 10:36:36

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Processo licitatório para renovação de contrato de deslocamentos da UNICENTRO 2026

Segue Termo de Referência.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_UNICENTRO.docx

TERMO_DE_REFERENCIA_UNICENTRO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	2.028	UNI	Deslocamentos até o <i>Campus</i> Avançado de Chopinzinho em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 306,41 (trezentos e seis reais e quarenta e um centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Extensão no <i>Campus</i> Avançado no Município de Chopinzinho.	306,41	621.399,48

2. FUNDAMENTO

Este contrato decorre da *dispensa de licitação por justificativa*, com fulcro:

Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV: "para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

A secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais.

Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 210 alunos de Chopinzinho e Região.

Tendo em vista a Lei Federal nº 12.513/2011 que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, o qual prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação de ensino



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, o auxílio será dado ao Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste — UNICENTRO para deslocamento e/ou transporte até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes.

Salientamos ainda que a Lei nº 3.919/2021, instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população. (anexo).

Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos munícipes e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR.7

O artigo 6º da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

A realização deste Contrato Administrativo com a instituição Unicentro estaria cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município.

A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 75, Inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo necessária para contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2026, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa.

Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste — Unicentro, a fim de dar regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período de um ano com início em 02/03/2026 a 31/12/2026.

3. FORMAS DE FORNECIMENTO

3.1 Os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 de Guarapuava ao Campus Avançado de Chopinzinho.

PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 306,41 (trezentos e seis reais e quarenta e um centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Câmpus Avançado.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ 621.399,48 (seiscentos e vinte e um mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos). com o seguinte desdobramento:

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MARÇO	242	R\$ 306,41	R\$ 74.151,22
ABRIL	202	R\$ 306,41	R\$ 61.894,82
MAIO	221	R\$ 306,41	R\$ 67.716,61
JUNHO	221	R\$ 306,41	R\$ 67.716,61
JULHO	163	R\$ 306,41	R\$ 49.944,83
AGOSTO	232	R\$ 306,41	R\$ 71.087,12

2/7

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e CASSIA TRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D88-5A6F-1C6C-D8A1> e informe o código 9D88-5A6F-1C6C-D8A1





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SETEMBRO	232	R\$ 306,41	R\$ 71.087,12
OUTUBRO	201	R\$ 306,41	R\$ 61.588,41
NOVEMBRO	211	R\$ 306,41	R\$ 64.652,51
DEZEMBRO	103	R\$ 306,41	R\$ 31.560,23
TOTAL ANUAL	2.028	R\$ 306,41	R\$ 621.399,48

§ 1º O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2026 é de **R\$ 621.399,48 (seiscentos e vinte e um mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)** e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

Informamos que o valor dos deslocamentos foi reajustado de acordo com o IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado dos últimos 12 meses, e o índice teve aumento de 3,034600 %. O índice de reajuste está disposto na cláusula terceira, parágrafo 2, do contrato administrativo da UNICENTRO como segue:

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

4.4 Informamos que a UNICENTRO não tem contrato firmado em 2026, utilizamos o contrato com o município de Chopinzinho firmado no ano de 2025 para comprovação do valor da contratação. Não tendo outros contratos ou notas disponíveis, utilizamos o contrato como parametro, sendo o mesmo compatível com os valores praticados pela instituição de ensino.

A servidora Simone Biava, agente administrativo, CPF 058.356.339-20, foi responsável pela consulta de preços.

5. DO REAJUSTE

5.1 O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

5.2 As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Simone Biava, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável

3/7

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e CASSIA TRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D88-5A6F-1C6C-D8A1> e informe o código 9D88-5A6F-1C6C-D8A1





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhor Diogo Antonio Margreiter, CPF: 058.727.969-94, e como fiscal substituta a servidora Senhora Luciani Gubert, CPF: 019.983.179-35, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

4/7

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e CASSIA TRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D88-5A6F-1C6C-D8A1> e informe o código 9D88-5A6F-1C6C-D8A1





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 Os serviços deverão ser realizados conforme calendário acadêmico da UNICENTRO.

7.1.1 Prazo de entrega: Mensalmente com início em 06 de março e término em 31 de dezembro de 2025.

7.1.2 Forma de entrega: Relatório mensal dos deslocamentos.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - 504 Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1236400112.030 - Participação no Atendimento do Ensino Superior
Elemento de Despesa:	3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Desdobrado:	1768/1769 - AUXÍLIO-TRANSPORTE – Cartão Mag, Bilhetes ou Outros.
Nota de Empenho:	Não se aplica

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a partir de 02 de março de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cabe à UNICENTRO:

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;

II – designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Câmpus Avançado, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Câmpus Avançado;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado, solicitar quando necessário, o

incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Câmpus Avançado.

Cabe ao MUNICÍPIO:

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação

5/7

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e CASSIA TRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D88-5A6F-1C6C-D8A1> e informe o código 9D88-5A6F-1C6C-D8A1





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV– disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V– designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus Avançado*, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI– disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus Avançado* para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII– disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no *Campus Avançado*.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Câmpus Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

11.1.1 As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: educacao@Chopinzinho.pr.gov.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

11.1.2 Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

11.1.3 Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

11.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

13. DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- d) as demais mencionadas no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo

6/7

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e CASSIA TRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D88-5A6F-1C6C-D8A1> e informe o código 9D88-5A6F-1C6C-D8A1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1 A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

16.2 Cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

16.3 Fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

16.4 Ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no Câmpus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

16.5 Em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Câmpus Avançado, deve cursá-la em um dos câmpus da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

16.6 a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

16.7 O desenvolvimento das atividades exercidas no Câmpus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluir o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

17.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e CASSIA TRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D88-5A6F-1C6C-D8A1> e informe o código 9D88-5A6F-1C6C-D8A1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

17.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18. DA AUTORIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DA PASTA

18.1 A Secretária Municipal deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Chopinzinho-PR, 05 de fevereiro de 2026.

Simone Biava
Agente Administrativo
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Cassia Tres
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

9/7

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e CASSIA TRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D88-5A6F-1C6C-D8A1> e informe o código 9D88-5A6F-1C6C-D8A1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D88-5A6F-1C6C-D8A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 05/02/2026 11:49:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CASSIA TRES (CPF 053.XXX.XXX-92) em 09/02/2026 11:41:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D88-5A6F-1C6C-D8A1>

Memorando 7- 479/2026

De: Simone B. - SMECE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/02/2026 às 10:40:14

Em anexo documentos da empresa e contratos para comprovação do valor.

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

BCB_Calculadora_do_cidadao.pdf
CEIS.pdf
Certidao_Negativa_Pref_Guarapuava_06_02_2026_1_.pdf
CNDT.pdf
CND_FGTS_Caixa.pdf
CNJ.pdf
CNPJ_UNICENTRO.pdf
Contrato_Administrativo_n_019_2025_Coronel_Vivida.pdf
Contrato_Chopinzinho_16_2025.pdf
Contrato_Prudentopolis_025_2026.pdf
CT_Municipio_de_Chopinzinho_2026_PARA_ANALISE_30_01.odt
CT_Municipio_de_Chopinzinho_2026_PARA_ANALISE_30_01.pdf
CT_Municipio_de_Coronel_Vivida_2026_PARA_ANALISE.pdf
Declaracao_de_nao_parentesco_2_.pdf
DECLARACAO_LGPD_1_.pdf
DECRETO_3444_97.pdf
Decreto_4403_2023_Administracao.pdf
Decreto_4_714_Nomeacao_do_reitor_e_vice.pdf
Decreto_7_217_2006_Pedagogia.pdf
Documentos_Prof_Fabio.pdf
Estadual_vencimento_06_03_26_1_.pdf
Estatuto_Unicentro_Assinado.pdf
Lei_9_295_Ato_Constitutivo_da_Unicentro.pdf
Negativa_Federal.pdf
Portaria_2782024_GR.pdf
Por_130_20_Aut_Adm_Chop_.pdf
Regimento_Geral_Unicentro.pdf
RESOLUCAO_N_41_09_COU_PEDAGOGIA.pdf
RESOLUCAO_N_64_GR_UNICENTRO_ADMINISTRACAO_1_.pdf
RESOLUCAO_N_6_2023_COU_ADMINISTRACAO.pdf
TCE.pdf
TCU.pdf
Termo_de_Posse.pdf

**Calculadora do cidadão**Acesso público
04/02/2026 - 15:34

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	09/2024
Data final	08/2025
Valor nominal	R\$ 297,40 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03034600
Valor percentual correspondente	3,034600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 306,42 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 04/02/2026 14:50:49

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 77.902.914/0001-72

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 99927/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 211702 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
CNPJ/CPF: 77.902.914/0001-72
Endereço: RUA SALVATORE RENNA - PADRE SALVADOR, 875
Complemento:
Bairro: SANTA CRUZ **Cidade:** Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
06/11/2025	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 06 de novembro de 2025.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.902.914/0001-72

Certidão nº: 7795309/2026

Expedição: 04/02/2026, às 14:43:24

Validade: 03/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.902.914/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.902.914/0001-72
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
Endereço: R SALVATORE RENNA - PADRE SALVADOR 875 / SANTA CRUZ /
GUARAPUAVA / PR / 85015-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2026 a 24/02/2026

Certificação Número: 2026012620330520420300

Informação obtida em 04/02/2026 14:41:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/02/2026 às 14:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 77.902.914/0001-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6983.876A.0D47.3562 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.902.914/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/1970
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
UNICENTRO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
32.50-7-03 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
32.50-7-05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
75.00-1-00 - Atividades veterinárias
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO
R RUA SALVATORE RENNA - PADRE SALVADOR

NÚMERO
875

COMPLEMENTO

CEP
85.015-430

BAIRRO/DISTRITO
SANTA CRUZ

MUNICÍPIO
GUARAPUAVA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DICON.UNICENTRO@GMAIL.COM

TELEFONE
(42) 3621-1078/ (42) 3621-1000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
PR

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/05/2025 às 10:41:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.902.914/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/1970
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal		
LOGRADOURO R RUA SALVATORE RENNA - PADRE SALVADOR	NÚMERO 875	COMPLEMENTO *****
CEP 85.015-430	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DICON.UNICENTRO@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 3621-1078/ (42) 3621-1000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/05/2025 às 10:41:57 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 19/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO UNICENTRO Nº ____/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do procedimento de Dispensa de Licitação de nº 02/2025, regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de História e Pedagogia, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Três Poderes, s/nº, Centro da cidade de Coronel Vivida, CEP 85.550-000, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Anderson Manique Barreto, portador do RG 5.***.***-8 SSP/PR e CPF nº ***.311.099-**, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandez, portador do RG nº 8.***.***-0 SSP/PR e CPF nº ***.206.138-**, ao fim assinado, e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) a Resolução nº 60-GR/UNICENTRO, de 27 de março de 2020, ratificada pelo Parecer nº 9/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, da UNICENTRO, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

b) a Portaria nº 129/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em História – Licenciatura, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Coronel Vivida;

c) a Resolução nº 7-COU/UNICENTRO, de 26 julho de 2023, que aprovou a reoferta do Curso de Licenciatura em História, em regime de extensão, no Câmpus Avançado de Coronel Vivida, para os anos de 2024 e 2025;

d) o Decreto nº 4.409, de 14 de dezembro de 2023, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em História – Licenciatura, da UNICENTRO, em regime de extensão no Município de Coronel Vivida, para os anos de 2024 e 2025;

e) a Resolução nº 214-GR/UNICENTRO, de 8 de junho de 2022, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, a partir de 2023;

f) o Decreto nº 1.074, de 30 de março de 2023, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Pedagogia– Licenciatura, em regime de extensão, por 3 (três) ofertas, a partir do ano letivo de 2023, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Coronel



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Vivida.

Pactuam o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de Dispensa de Licitação de nº 02/2025, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2025, dos seguintes cursos e turmas:

I – Curso de História: primeira, segunda, terceira e quarta séries; e

II – Curso de Pedagogia: primeira, segunda e terceira séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Coronel Vivida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPES:

Cabe à UNICENTRO:

I – designar os professores para atuarem nos cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;

II – designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Câmpus Avançado, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Câmpus Avançado;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Câmpus Avançado.

Cabe ao MUNICÍPIO:

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no Câmpus Avançado, sendo dois na Biblioteca, três na Secretaria, um no Laboratório de Informática, dois na Cozinha e um nos Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Câmpus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no Câmpus Avançado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 297,40 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Câmpus Avançado.

§ 1º – O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2025 é de **R\$ 639.410,00 (seiscentos e trinta e nove mil quatrocentos e dez reais)**, e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentária financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º – O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º – As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, e na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO: O pagamento será feito à UNICENTRO, em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Câmpus Avançado de Coronel Vivida, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de Nota Fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05.01	000	2.016	05.01.12.364.0016.2.016	243	2292	3.3.90.39.65.99.00

§ 2º – As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: seceducao@coronelvivida.pr.gov.br, adrianedeveras@hotmail.com e vanini@unicentro.br até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º – Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

§ 4º – Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou boletos, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

§ 5º – Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- d) as demais mencionadas no Artigo 115 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR: A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES: Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes, a ministrar cursos em regime de extensão no Câmpus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Câmpus Avançado, deve cursá-la em um dos Campus da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no Câmpus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, dele se extraindo as cópias necessárias de igual teor e forma, para fins de direito.

Coronel Vivida, datado e assinado eletronicamente.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito Municipal de Coronel Vivida.

Fábio Hernandes,
Reitor da UNICENTRO.

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:
RG:

2) Nome:
CPF:
RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 6 de março de 2025.
- b) Término: 31 de dezembro de 2025.

II – OBJETO: regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2025, no Município de Coronel Vivida, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de História: primeira, segunda, terceira e quarta séries; e
- b) Curso de Pedagogia: primeira, segunda e terceira séries.

III – JUSTIFICATIVA: os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 297,40 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Coronel Vivida.

IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS:

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MARÇO	225	R\$ 297,40	R\$ 66.915,00
ABRIL	235	R\$ 297,40	R\$ 69.889,00
MAIO	235	R\$ 297,40	R\$ 69.889,00
JUNHO	235	R\$ 297,40	R\$ 69.889,00
JULHO	175	R\$ 297,40	R\$ 52.045,00
AGOSTO	230	R\$ 297,40	R\$ 68.402,00
SETEMBRO	235	R\$ 297,40	R\$ 69.889,00
OUTUBRO	215	R\$ 297,40	R\$ 63.941,00
NOVEMBRO	230	R\$ 297,40	R\$ 68.402,00
DEZEMBRO	135	R\$ 297,40	R\$ 40.149,00

TOTAL ANUAL	2150	R\$ 297,40	R\$ 639.410,00
--------------------	-------------	-------------------	-----------------------

Anderson Manique Barreto,
Prefeito Municipal de Coronel Vivida.

Fábio Hernandes,
Reitor da UNICENTRO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Chopinzinho e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do Processo Administrativo nº 13/2025 da Dispensa de Licitação por Justificativa de nº 2/2025, regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de Pedagogia e Administração, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandes, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51, ao fim assinado e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, Câmpus Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;

b) a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;

c) a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;

d) a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) o Decreto nº 4.403, de 14 de dezembro de 2023, que autoriza a reoferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da UNICENTRO, em regime de extensão no Município de Chopinzinho, para os anos de 2024, 2025 e 2026;

f) a Resolução nº 6-COU/UNICENTRO, de 26 julho de 2023, que aprova a reoferta do Curso de Bacharelado em Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado de Chopinzinho, para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Pactuem o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo 13/2025, Dispensa de Licitação por Justificativa de nº 2/2025, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2025, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS PARTÍCIPES:

Cabe à UNICENTRO:

I – Designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;

II – Designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Câmpus Avançado, quando houver necessidade;

IV – Designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Câmpus Avançado;

V – Efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – Ministras os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Câmpus Avançado.

Cabe ao MUNICÍPIO:

I – Disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – Disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – Adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – Disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – Designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no Câmpus Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI – Disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Câmpus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – Disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no Câmpus Avançado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 297,40 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Câmpus Avançado.

§ 1º O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2025 é de R\$ 571.602,80 (quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e dois reais e oitenta centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO: O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Câmpus Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Programa de Trabalho:	1236400052.030 - Participação no Atendimento do Ensino Superior
Elemento de Despesa:	3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Desdobrado:	184/185 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Nota de Empenho:	Não se aplica

§ 2º As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov.br e c/c para ari.unicentro@gmail.com até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

§ 4º Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Simone Biava, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Outras atividades compatíveis com a função.

7.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Sr. Diogo Antonio Margreiter, e como fiscal substituta a servidora Sra. Luciani Gubert, os quais serão responsáveis



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

7.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

- I** - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

7.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e

d) as demais mencionadas no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR: A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES: Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – Nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – Cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – Fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – Ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no Câmpus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – Em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Câmpus Avançado, deve cursá-la em um dos Câmpus da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – A UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no Câmpus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO E FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Guaparuva, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, dele se extraíndo as cópias necessárias de igual teor e forma, para fins de direito.

Chopinzinho - PR, 29 de janeiro de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro,
Prefeito Municipal de Chopinzinho.

Fábio Hernandes,
Reitor da UNICENTRO.

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:
RG:

2) Nome:
CPF:
RG:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 06 de março de 2025.
- b) Término: 31 de dezembro de 2025.

II – OBJETO: regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2025, no Município de Chopinzinho, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
- b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

III – JUSTIFICATIVA: os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 297,40 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Chopinzinho.

IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS:

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MARÇO	168	R\$ 297,40	R\$ 49.963,20
ABRIL	205	R\$ 297,40	R\$ 60.967,00
MAIO	221	R\$ 297,40	R\$ 65.725,40
JUNHO	200	R\$ 297,40	R\$ 59.480,00
JULHO	162	R\$ 297,40	R\$ 48.178,80
AGOSTO	212	R\$ 297,40	R\$ 63.048,80
SETEMBRO	234	R\$ 297,40	R\$ 69.591,60
OUTUBRO	190	R\$ 297,40	R\$ 56.506,00
NOVEMBRO	212	R\$ 297,40	R\$ 63.048,80
DEZEMBRO	118	R\$ 297,40	R\$ 35.093,20

TOTAL ANUAL	1.922	R\$ 297,40	R\$ 571.602,80
--------------------	--------------	-------------------	-----------------------

Álvaro Denis Ceni Scolari,
Prefeito do Município de Chopinzinho.

FABIO
HERNANDES:25
020613851
Fabio Hernandes,
Reitor da UNICENTRO.

Digitally signed by FABIO
HERNANDES:25020613851
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital, OU=Renovacao Electronica, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=RFB e-CPF
A3, CN=FABIO HERNANDES:25020613851



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 29/01/2025 15:15:15 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: CONTRATO 16-2025 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
(1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

c0b4dd60e3842816ec97f6d422a21758218ad097048fd206fb28ee7bf926824a

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=FABIO HERNANDES:***206138**, OU=RFB e-CPF A3,
OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado
Digital, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=FABIO HERNANDES:***206138**, OU=RFB e-CPF A3,
OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital,
O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.206.138-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 29/01/2025 14:42:41 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=FABIO HERNANDES:25020613851, OU=RFB e-CPF A3, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI RFB V5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 01/04/2022 14:22:00 BRT

Aprovado até: 01/04/2025 14:22:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI RFB V5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 09/01/2019 15:22:39 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:22:39 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Atributos Opcionais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Prudentópolis e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do procedimento de inexigibilidade de licitação de nº 006/2026, regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de Administração, Ciências Contábeis e Pedagogia, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 77.003.424/0001-34, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 801, Bairro Centro, da cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº *.462.65*-/PR e inscrito no CPF sob nº ***.324.249-**, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandes, portador do RG nº *.73.09*-* SSP/PR e CPF nº ***.206.138-**, ao fim assinado e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) o Decreto nº 4.407, de 14 de dezembro de 2023, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da UNICENTRO, em regime de extensão no Município de Prudentópolis, para os anos de 2024, 2025 e 2026;

b) a Resolução nº 5-COU/UNICENTRO, de 26 julho de 2023, que aprovou a reoferta do Curso de Bacharelado em Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado de Prudentópolis, para os anos de 2024, 2025 e 2026;

c) o Decreto nº 7.246, de 25 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da UNICENTRO, em regime de extensão no Município de Prudentópolis, a partir de 2007;

d) a Resolução nº 59-COU/UNICENTRO, de 29 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Ciências Contábeis, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Prudentópolis, mantido pelo Câmpus de Irati, a partir de 2010;

e) o Decreto nº 2.080, de 23 de janeiro de 2008, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da UNICENTRO, no Câmpus Avançado de Prudentópolis, com início em 2009;

f) a Resolução nº 53-COU/UNICENTRO, de 18 de junho de 2013, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Prudentópolis, mantido pelo Câmpus de Irati, a partir de 2014.

Pactuam o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de inexigibilidade de licitação de nº 006/2026, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, dos seguintes cursos e turmas:

I – Curso de Administração: Primeira, Segunda e Terceira séries;

II – Curso de Ciências Contábeis: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

III – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Prudentópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPES:

Cabe à UNICENTRO:

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;

II – designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;

III – designar, quando houver necessidade, servidores da área técnica para prestar apoio operacional, administrativo e profissional no desenvolvimento das atividades, treinamentos, eventos e ações realizadas no Câmpus Avançado;

IV – efetuar o pagamento dos seus servidores;

V – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado solicitar, sempre que necessário, o incentivo de deslocamento dos servidores que prestam serviços no Câmpus Avançado.

Cabe ao MUNICÍPIO:

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no Câmpus Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria, um no Laboratório de Informática, um na Cozinha e dois nos Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Câmpus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

§ 1º O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no Câmpus Avançado.

§ 2º Os servidores mencionados no inciso V devem respeitar e seguir as normativas estabelecidas pelos órgãos competentes da UNICENTRO no que concerne ao desenvolvimento de atividades no âmbito da universidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 306,41 (trezentos e seis reais e quarenta e um centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Câmpus Avançado, bem como de servidores da área técnica que eventualmente desenvolvam atividades nesse Câmpus, incluindo o Diretor do Câmpus Avançado, quando em deslocamento para participação em reuniões, encontros, eventos institucionais ou demais atividades de representação oficial da Universidade.

§ 1º O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2026 é de R\$ 979.286,36 (novecentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO: O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Câmpus Avançado de Prudentópolis, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas

3/7

por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

03.001.04.122.2050.2008.33.90.39.00.00 Fonte: 000

03.001.04.122.2050.2009.33.90.39.00.00 Fonte: 000 e 1045

§ 2º As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: campusprudentopolis@unicentro.br até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

§ 4º Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- d) as demais mencionadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR: A Constituição Federal

em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES: Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no Câmpus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Câmpus Avançado, deve cursá-la em um dos câmpus da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no Câmpus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, dele se extraindo as cópias necessárias de igual teor e forma, para fins de direito.

Guarapuava, datado e assinado eletronicamente.

ADELMO
LUIZ
KLOSOWSKI:
68
41132424968

Assinado de forma
digital por ADELMO
LUIZ
KLOSOWSKI:411324249
Dados: 2026.01.30
11:40:44 -03'00'

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito do Município de Prudentópolis.

ADEMIR
JURACY
FANFA
RIBAS:881725
54915

Assinado digitalmente por ADEMIR
JURACY FANFA
RIBAS:88172554915
ND: C=BR, CN=ADEMIR JURACY
FANFA RIBAS:88172554915, O=
ICP-Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.01.30 15:00:37 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Fábio Hernandes,
Reitor da UNICENTRO.

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:
RG:

2) Nome:
CPF:
RG:

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 2 de março de 2026.
b) Término: 31 de dezembro de 2026.

II – OBJETO: regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, no Município de Prudentópolis, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de Administração: Primeira, Segunda e Terceira séries;
b) Curso de Ciências Contábeis: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
c) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries.

III – JUSTIFICATIVA: os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 306,41 (trezentos e seis reais e quarenta e um centavos), por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Prudentópolis.

IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS:

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL DESLOCAMENTOS
MARÇO	258	R\$ 306,41	R\$ 79.053,78
ABRIL	346	R\$ 306,41	R\$ 106.017,86
MAIO	346	R\$ 306,41	R\$ 106.017,86
JUNHO	346	R\$ 306,41	R\$ 106.017,86
JULHO	258	R\$ 306,41	R\$ 79.053,78
AGOSTO	346	R\$ 306,41	R\$ 106.017,86
SETEMBRO	346	R\$ 306,41	R\$ 106.017,86
OUTUBRO	346	R\$ 306,41	R\$ 106.017,86
NOVEMBRO	346	R\$ 306,41	R\$ 106.017,86
DEZEMBRO	258	R\$ 306,41	R\$ 79.053,78
TOTAL ANUAL	3196	R\$ 306,41	R\$ 979.286,36

ADELMO LUIZ
KLOSOWSKI:411324249
68
Assinado de forma digital por
ADELMO LUIZ
KLOSOWSKI:41132424968
Dados: 2026.01.30 11:41:02 -03'00'

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito do Município de Prudentópolis.

Fábio Hernandes,
Reitor da UNICENTRO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026.

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Chopinzinho e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do procedimento de **dispensa de licitação de nº ****** regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de Pedagogia e Administração, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, nº 3833, Centro da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor *********, portador do RG nº ********* e CPF *********, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandes, portador do RG nº ***.73.09*-*** SSP/PR e CPF nº *****.206.138-****, ao fim assinado e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

- a) o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, Câmpus Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;
- b) a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;
- c) a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;
- d) a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

e) o Decreto nº 4.403, de 14 de dezembro de 2023, que autoriza a reoferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da UNICENTRO, em regime de extensão no Município de Chopinzinho, para os anos de 2024, 2025 e 2026;

f) a Resolução nº 6-COU/UNICENTRO, de 26 julho de 2023, que aprova a reoferta do Curso de Bacharelado em Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado de Chopinzinho, para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Pactuem o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de **Dispensa de Licitação de nº ******, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS PARTÍCIPES:

Cabe à UNICENTRO:

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;

II – designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;

III – designar, quando houver necessidade, servidores da área técnica para prestar apoio operacional, administrativo e profissional no desenvolvimento das atividades, treinamentos, eventos e ações realizadas no Câmpus Avançado;

IV – efetuar o pagamento dos seus servidores;

V – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado solicitar, sempre que necessário, o incentivo de deslocamento dos servidores que prestam serviços no Câmpus Avançado.

Cabe ao MUNICÍPIO:

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela

UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no Câmpus Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Câmpus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no Câmpus Avançado. O transporte deve ser efetuado em um ônibus ou micro-ônibus semi leito e equipado com banheiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 306,41 (trezentos e seis reais e quarenta e um centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Câmpus Avançado, bem como de servidores da área técnica que eventualmente desenvolvam atividades nesse Câmpus.

§ 1º O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2026 é de R\$ 621.399,48 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentária financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO: O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Câmpus Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
-------------------	---------	---------------------------	----------	-------	--------------------

	Sec. Mun. de Educação e Cultura				
--	---------------------------------------	--	--	--	--

§ 2º As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: ******, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

§ 4º Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- as demais mencionadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR: A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES: Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a

prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, em até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no Câmpus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Câmpus Avançado, deve cursá-la em um dos câmpus da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no Câmpus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, dele se extraindo as cópias necessárias de igual teor e forma, para fins de direito.

Guarapuava, datado e assinado eletronicamente.

Prefeito Municipal de Chopinzinho.

Fábio Hernandes,
Reitor da UNICENTRO.

Testemunhas:

1) Nome:

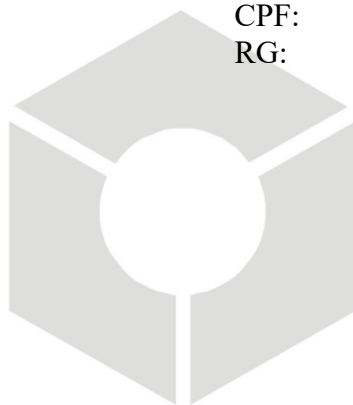
CPF:

RG:

2) Nome:

CPF:

RG:



UNICENTRO

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 2 de março de 2026.
- b) Término: 31 de dezembro de 2026.

II – OBJETO: regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, no Município de Chopinzinho, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
- b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

III – JUSTIFICATIVA: os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 306,41 (trezentos e seis reais e quarenta e um centavos), por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Chopinzinho.

IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS:

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MARÇO	242	R\$ 306,41	R\$ 74.151,22
ABRIL	202	R\$ 306,41	R\$ 61.894,82
MAIO	221	R\$ 306,41	R\$ 67.716,61
JUNHO	221	R\$ 306,41	R\$ 67.716,61
JULHO	163	R\$ 306,41	R\$ 49.944,83
AGOSTO	232	R\$ 306,41	R\$ 71.087,12
SETEMBRO	232	R\$ 306,41	R\$ 71.087,12
OUTUBRO	201	R\$ 306,41	R\$ 61.588,41
NOVEMBRO	211	R\$ 306,41	R\$ 64.652,51
DEZEMBRO	103	R\$ 306,41	R\$ 31.560,23
TOTAL ANUAL	2.028	R\$ 306,41	R\$ 621.399,48

Prefeito do Município de Chopinzinho.

Fábio Hernandes,
Reitor da UNICENTRO.

7/7

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Câmpus Santa Cruz: Rua Salvatore Renza – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Câmpus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carlí – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Câmpus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanoni de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez, Cx. Postal 21 – Fone: (41) 3421-3000
Doc. Memorando 475/2026, Anexo C, Município de Chopinzinho, 26/26 PARA ANÁLISE 30/04/2026
CEP 84.500-000 – IRATI – PR

73/249



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº ____/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO UNICENTRO Nº ____/2026

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do procedimento de **Dispensa de Licitação de nº ____/2026**, regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de História e Pedagogia, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Três Poderes, s/nº, Centro da cidade de Coronel Vivida, CEP 85.550-000, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu **Prefeito, o Senhor *******, portador do RG ******* SSP/**** e CPF nº *********, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandez, portador do RG nº ***.73.09*.* SSP/PR** e CPF nº *****.206.138-****, ao fim assinado, e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) a Resolução nº 60-GR/UNICENTRO, de 27 de março de 2020, ratificada pelo Parecer nº 9/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, da UNICENTRO, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

b) a Portaria nº 129/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em História – Licenciatura, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Coronel Vivida;

c) a Resolução nº 7-COU/UNICENTRO, de 26 julho de 2023, que aprovou a reoferta do Curso de Licenciatura em História, em regime de extensão, no Câmpus Avançado de Coronel Vivida, para os anos de 2024 e 2025;

d) o Decreto nº 4.409, de 14 de dezembro de 2023, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em História – Licenciatura, da UNICENTRO, em regime de extensão no Município de Coronel Vivida, para os anos de 2024 e 2025;

e) a Resolução nº 3-COU/UNICENTRO, de 1º de abril de 2025, que aprovou a reoferta do Curso de Licenciatura em História, em regime de extensão, no Câmpus Avançado de Coronel Vivida, para o ano de 2026;

f) o Decreto nº 120, de 2 de junho de 2025, que autorizou o funcionamento do curso de Graduação em História, licenciatura, em regime de extensão, ofertado pela UNICENTRO, no município de Coronel Vivida, por uma oferta, a partir do ano letivo de 2026;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

g) a Resolução nº 214-GR/UNICENTRO, de 8 de junho de 2022, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, a partir de 2023;

h) o Decreto nº 1.074, de 30 de março de 2023, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Pedagogia– Licenciatura, em regime de extensão, por 3 (três) ofertas, a partir do ano letivo de 2023, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Coronel Vivida;

i) o Decreto nº 95, de 6 de maio de 2025, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, em regime de extensão no município de Coronel Vivida, pela UNICENTRO, por 2 (duas) ofertas, a partir do ano letivo de 2026.

Pactuam o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de **Dispensa de Licitação de nº ____/2026**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, dos seguintes cursos e turmas:

I – Curso de História: primeira, segunda, terceira e quarta séries; e

II – Curso de Pedagogia: primeira, segunda, terceira e quarta séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Coronel Vivida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPES:

Cabe à UNICENTRO:

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;

II – designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;

III – designar, quando houver necessidade, servidores da área técnica para prestar apoio operacional, administrativo e profissional no desenvolvimento das atividades, treinamentos, eventos e ações realizadas no Câmpus Avançado;

IV – efetuar o pagamento dos seus servidores;

V – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado solicitar, sempre que necessário, o incentivo de deslocamento dos servidores que prestam serviços no Câmpus Avançado.

Cabe ao MUNICÍPIO:

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no Câmpus Avançado, sendo dois na Biblioteca, três na Secretaria, um no Laboratório de Informática, dois na Cozinha e um nos Serviços Gerais;

VI – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas;

VII – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Câmpus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO.

§ 1º Os servidores mencionados no inciso V devem respeitar e seguir as normativas estabelecidas pelos órgãos competentes da UNICENTRO no que concerne ao desenvolvimento de atividades no âmbito da universidade.

§ 2º – O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no Câmpus Avançado.

§ 3º – O valor da alimentação não deve ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), para cada servidor que se deslocar ao Câmpus Avançado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 306,41 (trezentos e seis reais e quarenta e um centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Câmpus Avançado, bem como de servidores da área técnica que eventualmente desenvolvam atividades nesse Câmpus, incluindo o Diretor do Câmpus Avançado, quando em deslocamento para participação em reuniões, encontros, eventos institucionais ou demais atividades de representação oficial da Universidade.

§ 1º – O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2026 é de R\$ 701.678,90 (setecentos e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos), e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentária financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º – O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º – As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO: O pagamento será feito à UNICENTRO, em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Câmpus Avançado de Coronel Vivida, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de Nota Fiscal.

§ 1º – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Font e	Código Reduzido



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º – As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: ***** até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º – Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

§ 4º – Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou boletos, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º – Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- d) as demais mencionadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR: A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES: Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes, a ministrar cursos em regime de extensão no Câmpus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Câmpus Avançado, deve cursá-la em um dos Campus da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no Câmpus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º – No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º – A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, dele se extraindo as cópias necessárias de igual teor e forma, para fins de direito.

Coronel Vivida, datado e assinado eletronicamente.

Prefeito Municipal de Coronel Vivida.

Fábio Hernandez,

Reitor da UNICENTRO.

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:
RG:

2) Nome:
CPF:
RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 2 de março de 2026.
b) Término: 31 de dezembro de 2026.

II – OBJETO: regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, no Município de Coronel Vivida, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de História: primeira, segunda, terceira e quarta séries; e
b) Curso de Pedagogia: primeira, segunda, terceira e quarta séries.

III – JUSTIFICATIVA: os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 306,41 (trezentos e seis reais e quarenta e um centavos), por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Coronel Vivida.

IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS:

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MARÇO	230	R\$ 306,41	R\$ 70.474,30
ABRIL	250	R\$ 306,41	R\$ 76.602,50
MAIO	250	R\$ 306,41	R\$ 76.602,50
JUNHO	250	R\$ 306,41	R\$ 76.602,50
JULHO	180	R\$ 306,41	R\$ 55.153,80
AGOSTO	250	R\$ 306,41	R\$ 76.602,50
SETEMBRO	250	R\$ 306,41	R\$ 76.602,50
OUTUBRO	230	R\$ 306,41	R\$ 70.474,30
NOVEMBRO	250	R\$ 306,41	R\$ 76.602,50
DEZEMBRO	150	R\$ 306,41	R\$ 45.961,50

TOTAL ANUAL	2290	R\$ 306,41	R\$ 701.678,90
--------------------	-------------	-------------------	-----------------------

Prefeito Municipal de Coronel Vivida.

Fábio Hernandes,

Reitor da UNICENTRO.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

A Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72, com sede à Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, neste ato representada pelo Sr Fábio Hernandez, portador da carteira de identidade RG nº 8.773.098-0 e inscrito no CPF sob nº 250.206.138-51, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de inexigibilidade, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

FABIO
HERNANDES:25020613851
Guarapuava, datado e assinado digitalmente.

Digitally signed by FABIO HERNANDES:25020613851
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao
Electronica, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=RFB e-CPF A3, CN=FABIO
HERNANDES:25020613851

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 77.902.914/0001-72, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Fábio Hernandez, portador do CPF nº 250.206.138-51 e do RG nº 8.773.098-0, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Guarapuava, datado e assinado digitalmente.

FABIO
HERNANDES:25020
613851

Representante Legal

Digitally signed by FABIO
HERNANDES:25020613851
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital,
OU=Renovacao Eletronica, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=RFB e-CPF A3, CN=FABIO
HERNANDES:25020613851

DECRETO Nº 3444

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, itens V e VI, da Constituição Estadual, o contido no item IV do artigo 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 265, de 06 de dezembro de 1995, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à transformação da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava (FAFIG) e da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati (FECLI), em Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, pela via do reconhecimento,

DECRETA:

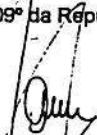
Art. 1º - Fica reconhecida a Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede e campus na cidade de Guarapuava e campus na cidade de Irati, no Estado do Paraná.

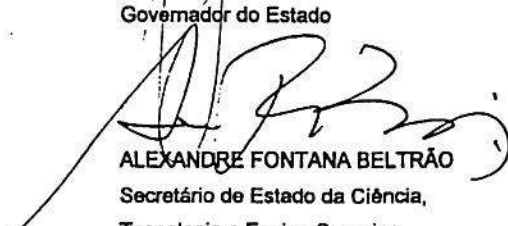
Art. 2º - O reconhecimento de que trata o artigo anterior permitirá à nova instituição:

- 1 - adequar sua estrutura para beneficiar a nova Universidade, através da prestação de serviços aos governos, à comunidade e ao setor privado, nos termos da Lei nº 11.500/96;
- 2 - orientar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma a atender prioritariamente a região onde se insere;
- 3 - cooperar com a rede de instituições de ensino superior instalada no Estado, sejam do âmbito Federal, Estadual, Municipal ou Privado, num esforço otimizado de adequar a formação de Recursos Humanos à estratégia de desenvolvimento econômico e social do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 08 de agosto de 1997,
176º da Independência e 109º da República.


JAIME LERNER
Governador do Estado


ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

e Terra - IAT, de imóvel rural, situado no lugar denominado Núcleo Lagoa de Santa Cruz, no Município de Campo Largo, objeto da matrícula nº 40.117 do Registro de Imóveis de Campo Largo, com área de 1.685.523,00 m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se à regularização fundiária, com fulcro na Lei de Terras nº 7.055, de 4 de dezembro de 1978 e Lei nº 7.264, de 10 de dezembro de 1979.

Parágrafo único. Autoriza o IAT a proceder com a alienação do bem especificado, conforme destinação descrita no presente artigo, sendo vedada qualquer outra forma de disposição do imóvel.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no presente Decreto;
II - no prazo máximo de quatro anos, contados a partir do registro do imóvel, deverá se dar a regularização fundiária do imóvel;

III - a escritura pública e o registro do imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo IAT, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II e III do *caput* deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação do prazo concedido, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Art. 5º Após formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sobre sua utilização;

IV - apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste o Estado do Paraná como beneficiário em prazo de noventa dias a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso;

V - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 6º A SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

140509/2023

DECRETO Nº 4.402

Declara de utilidade pública as áreas de terras e benfeitorias para fins de adequação da interseção na rodovia PR-478, km 4+400, entroncamento com a PR-576 no trecho do S.R.E. 478S0010EPR, 478S0020EPR e 576S0010EPR, compreendido entre os Municípios de Porto Rico e São Pedro do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e de acordo com o art. 2º, a alínea "i" do art. 5º e o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o contido no protocolo 20.913.946-4,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação administrativa, as áreas de terra e benfeitorias atingidas pela obra para a adequação da interseção na rodovia PR-478, km 4+400 m, entroncamento com a PR-576 no trecho do Sistema Rodoviário Estadual - SRE, sob os códigos nºs 478S0010EPR, 478S0020EPR e 576S0010EPR, compreendido entre os Municípios de Porto Rico e São Pedro do Paraná, no Estado do Paraná.

§1º No Anexo deste Decreto consta a descrição das três áreas atingidas, que perfazem um total de 233,63 m², necessárias para fins de adequação da interseção de que trata o art. 1º deste Decreto.

§2º As despesas com a desapropriação seguirão o disposto na Declaração de Adequação de Despesas e ocorrerão por conta do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, natureza da despesa 4490.6101, com fonte de recurso: 100 - Recurso do Tesouro.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas,

praças e logradouros públicos.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado - PGE representará o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

140511/2023

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4402/2023

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS

PR 478 - Adequação da interseção com a PR 576

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Zona 22 K, e encontra-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS 2000, todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 01 - 186,89 m²

PARTINDO da estaca 500+16,34, com distância ortogonal de 17,80 m do eixo da rodovia, encontra-se o ponto P-06 de coordenadas 7.474.433,12 m e 267.506,50 m, partindo com azimute 184°28'24" a uma distância de 17,13 metros onde encontra-se o ponto P-05 de coordenadas 7.474.416,04 m e 267.505,16 m, que segue o azimute 298°56'23" até a uma distância de 16,04 metros o ponto P-04 de coordenadas 7.474.423,80 m e 267.491,13 m, seguindo o azimute 22°23'33" a uma distância de 5,09 metros até o ponto P-03, de coordenadas 7.474.428,51 m e 267.493,07 m, deste segue o azimute 22°54'21" a uma distância de 4,12 metros até o ponto P-02, de coordenadas 7.474.432,30 m e 267.494,67 m, que segue o azimute 35°29'22" a uma distância de 2,85 metros até o ponto P-01, de coordenadas 7.474.434,62 m e 267.496,32 m, deste segue o azimute 98°23'13" a uma distância de 12,06 metros até o ponto P-06, sendo este o ponto de partida desta descrição.

Área 02 - 19,90 m²

PARTINDO da estaca 802+12,64 m a uma distância ortogonal de 12,50 m do eixo da rodovia, encontra-se o ponto P-10 de coordenadas 7.474.355,50 m e 267.595,98 m, partindo com azimute 95°52'37" a uma distância de 7,01 metros onde encontra-se o ponto P-09, de coordenadas 7.474.354,79 m e 267.602,94 m, que segue o azimute 188°16'51" a uma distância de 2,99 metros até ponto P-08, de coordenadas 7.474.351,83 m e 267.602,51 m, segue o azimute 278°16'51" a uma distância de 7,00 metros até o ponto P-07, de coordenadas 7.474.352,84 m e 267.595,59 m, deste segue o azimute 8°16'51" a uma distância de 2,70 metros até o ponto P-10, sendo este o ponto de partida desta descrição.

Área 03 - 26,85 m²

PARTINDO da estaca 301+6,88 m a uma distância ortogonal de 12,50 m do eixo da rodovia, encontra-se o ponto P-14 de coordenadas 7.474.351,82 m e 267.632,05 m, partindo a uma distância de 7,00 metros o azimute 95°40'02" onde encontra-se o ponto P-13, de coordenadas 7.474.351,13 m e 267.639,02 m, que segue o azimute 186°50'00" a uma distância de 3,91 metros até ponto P-12, de coordenadas 7.474.347,25 m e 267.638,55 m, segue o azimute 276°50'03" a uma distância de 7,00 metros até o ponto P-11, de coordenadas 7.474.348,09 m e 267.631,60 m, deste segue o azimute 6°50'03" a uma distância de 3,76 metros até o ponto P-14, sendo este o ponto de partida desta descrição.

140513/2023

DECRETO Nº 4.403

Autoriza a reoferta do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado da Universidade Estadual do Centro Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 combinado o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os arts. 32 a 45 da Deliberação CEE nº 006/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, o Parecer CEE/CES nº 92/23, homologado pela Resolução nº 177/23 - SETI, e o contido no protocolo nº 20.854.142-0,

DECRETA:

Art. 1º Autoriza a reoferta do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão no município de Chopinzinho, pela Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, por três ofertas e quarenta vagas anuais, a partir do ano letivo de 2024.

Art. 2º A Instituição deve assegurar o funcionamento do Curso autorizado no art. 1º deste Decreto por três ofertas, decorrente de Convênio entre a Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO e o Município de Chopinzinho, sem adicional de contratação de pessoal e sem ônus adicional ao Tesouro do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

140514/2023

Poder Executivo

DECRETO Nº 4.714

Nomeações de cargos em comissão da Universidade Estadual do Centro-Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições em consonância com o disposto na Lei nº 12.127, de 28 de abril de 1998, no Decreto nº 956, de 4 de dezembro de 1991, consubstanciado no protocolo nº 21.380.504-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com mandato de quatro anos, a partir de 7 de fevereiro de 2024:

FÁBIO HERNANDES, RG nº 8.773.098-0, Reitor - Símbolo CCE-RE;
ADEMIR JURACY FANFA RIBAS, RG nº 4.169.533-1, e Vice-Reitor - Símbolo CCE-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 1º de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado
JOÃO CARLOS ORTEGA Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
9098/2024

DECRETO Nº 4.715

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-1 da Casa Civil; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-5 da Casa Civil.	em	- 2 (dois) Cargos de Assessor - CCE-6 para Casa Civil; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-8 para Secretaria de Estado da Segurança Pública.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 1º de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado
JOÃO CARLOS ORTEGA Chefe da Casa Civil
9184/2024

DECRETO Nº 4.716

Nomeação de GABRIEL DE ALMEIDA GARRET ZANCOTTI, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GABRIEL DE ALMEIDA GARRET ZANCOTTI, RG nº 13.314.930-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor - Símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado, a pedido, a cargo de Assessor - Símbolo CCE-13.

Art. 2º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública para a Casa Civil, um cargo em comissão de Assessor - Símbolo CCE-13.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 1º de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 8761324

Documento emitido em 19/02/2024 10:46:34.

Diário Oficial Executivo
Nº 11591 | 01/02/2024 | Pág. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Cargo: Agente de Execução
Função: Técnico Administrativo

<u>NOME</u>	<u>RG</u>
DEIA FIORUCCI MICHELOTTI	61245618
ANDRESSA FIORUCCI MICHELOTTI	61029842
PAULO GERMANO DOS MARTYRES	81931925

Função: Técnico de Enfermagem

<u>NOME</u>	<u>RG</u>
ADRIANA DE OLIVEIRA RIZZO	54622481

Cargo: Agente de Apoio
Função: Auxiliar Administrativo

<u>NOME</u>	<u>RG</u>
CESAR LUIZ KOCHMANN	1593129

Decreto 7215

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 314.124-6, da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falencias e Concordadas da Comarca de Curitiba e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito a relação Anexa II ao Decreto nº 6.741, de 9 de junho de 2006, na parte que nomeou REINALDO LUIZ BRANDÃO, RG nº 5.669.306-8, JEFERSON BATISTA DA SILVA, RG nº 5.953.570-6 e LUCIANO MOREIRA, RG nº 4.521.844-9, para exercerem o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, em de de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

HERMAS BRANDÃO, Governador do Estado	MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON, Secretária de Estado da Administração em exercício e da Previdência
--	--

RAFAEL IATAURO, Chefe da Casa Civil	
---	--

346/2006

Decreto 7216

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com os art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e nas Leis nº 11.713 de 07 de maio de 1997, nº 14.269 de 22 de dezembro de 2003, e nº 14.825 de 12 de setembro de 2005, ILTON CESAR MARTINS, RG nº 6.675.019-1 e LUTÉCIA HIERA DA CRUZ, RG nº 5.996.250-7, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/ Nível Assistente A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, do Magistério Público do Ensino Superior.

Art. 2º. As nomeações destinam-se ao suprimto de Professor de Ensino Superior na Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória - FAFIUV.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de setembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

HERMAS BRANDÃO, Governador do Estado, em exercício	MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON, Secretária de Estado da Administração e da Previdência
--	---

LYGIA LUMINA PUPATTO, Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	RAFAEL IATAURO, Chefe da Casa Civil
---	---

Decreto 7217

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, item IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o contido no protocolo sob nº 8.996.795-3,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, Campus avançado de Chopinzinho, com 40 (quarenta) vagas anuais noturnas, integralização: com mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 7 (sete) anos e carga horária total de 3.392 horas, a partir de 2007.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em de de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

HERMAS BRANDÃO, Governador do Estado em exercício	LYGIA LUMINA PUPATTO, Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
---	---

RAFAEL IATAURO, Chefe da Casa Civil	
---	--



Magisterio, da Secretaria de Estado da Educação.
Curitiba, em 15 de setembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

HERMAS BRANDÃO, Governador do Estado em exercício	MARIA MARTA W. RENNER LUNARDON, Secretária de Estado da Administração e da Previdência
---	--

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Secretário de Estado da Educação	RAFAEL IATAURO, Chefe de Casa Civil
---	---

Decreto 7219

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da Secretaria de Estado da Educação,

Resolve retificar o Decreto nº 6.950, de 25 de julho de 2006, que nomeou, provisoriamente, a candidata LUZIA DE MELLO, inscrição nº 11100224, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, na parte que constou a disciplina de Física, para que passe a constar Disciplina de Educação Física, no Município de Foz do Iguaçu - Núcleo Regional da Educação de Foz do Iguaçu.
Curitiba, em de de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

HERMAS BRANDÃO, Governador do Estado, em exercício	MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON, Secretária de Estado da Administração e da Previdência
--	---

RICARDO FERNANDES BEZERRA, Secretário de Estado da Educação, em exercício	RAFAEL IATAURO, Chefe da Casa Civil
---	---

Decreto 7220

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e sob proposta das Secretarias de Estado da Educação e da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito a relação anexa ao Decreto nº 4.529, de 29 de março de 2005, na parte que nomeou MÔNICA AGUIAR, RG nº 5.587.968-0, para exercer o cargo de Professor, área de atuação Educação Básica, na modalidade de Educação Especial – Nível I, Classe 1, do Quadro Próprio do Magistério, carga horária de 20 (vinte) horas, por não possuir a habilitação exigida no Edital nº 36/2004/DRH/SEAP, que estabelece o Concurso Público de Professor.
Curitiba, em 15 de setembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

HERMAS BRANDÃO, Governador do Estado, em exercício	MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON, Secretária de Estado da Administração e da Previdência
--	---

RICARDO FERNANDES BEZERRA, Secretário de Estado da Educação em exercício	RAFAEL IATAURO, Chefe da Casa Civil
--	---

Decreto 7221

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e sob proposta das Secretarias de Estado da Educação e da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito a relação anexa ao Decreto nº 4.529, de 29 de março de 2005, na parte que nomeou ELIANE ALVES DE ANDRADE, RG nº 6.754.077-8, para exercer o cargo de Professor, área de atuação Educação Básica, na modalidade de Educação Especial – Nível I, Classe 1, do Quadro Próprio do Magistério, carga horária de 20 (vinte) horas, por não possuir a habilitação exigida no Edital nº 36/2004/DRH/SEAP, que estabelece o Concurso Público de Professor.
Curitiba, em de de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

HERMAS BRANDÃO, Governador do Estado, em exercício	MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON, Secretária de Estado da Administração e da Previdência
--	---

RICARDO FERNANDES BEZERRA, Secretário de Estado da Educação em exercício	RAFAEL IATAURO, Chefe da Casa Civil
--	---

Decreto 7222

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e sob proposta das Secretarias de Estado da Educação e da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito a relação anexa ao Decreto nº 4.529, de 29 de março de 2005, na parte que nomeou EROMILDE GHEDIN

RODRIGUES, RG nº 4.789.888-9, para exercer o cargo de Professor, área de atuação Educação Básica, na modalidade de Educação Especial – Nível I, Classe 1, do Quadro Próprio do Magistério, carga horária de 20 (vinte) horas, por não possuir a habilitação exigida no Edital nº 36/2004/DRH/SEAP, que estabelece o Concurso Público de Professor.
Curitiba, em 15 de setembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

HERMAS BRANDÃO, Governador do Estado, em exercício	MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON, Secretária de Estado da Administração e da Previdência
--	---

RICARDO FERNANDES BEZERRA, Secretário de Estado da Educação em exercício	RAFAEL IATAURO, Chefe da Casa Civil
--	---

Decreto 7223

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e sob proposta das Secretarias de Estado da Educação e da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito a relação anexa ao Decreto nº 4.529, de 29 de março de 2005, na parte que nomeou PATRICIA ALVES MACIEL SANTOS, RG nº 7.313.609-1, para exercer o cargo de Professor, área de atuação Educação Básica, na modalidade de Educação Especial – Nível I, Classe 1, do Quadro Próprio do Magistério, carga horária de 20 (vinte) horas, por não possuir a habilitação exigida no Edital nº 36/2004/DRH/SEAP, que estabelece o Concurso Público de Professor.
Curitiba, em de de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

HERMAS BRANDÃO, Governador do Estado, em exercício	MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON, Secretária de Estado da Administração e da Previdência
--	---

RICARDO FERNANDES BEZERRA, Secretário de Estado da Educação em exercício	RAFAEL IATAURO, Chefe da Casa Civil
--	---

Decreto 7224

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e sob proposta das Secretarias de Estado da Educação e da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito a relação anexa ao Decreto nº 4.529, de 29 de março de 2005, na parte que nomeou REGINALVA JUSCELINA DA LUZ, RG nº 6.751.999-0, para exercer o cargo de Professor, área de atuação Educação Básica, na modalidade de Educação Especial – Nível I, Classe 1, do Quadro Próprio do Magistério, carga horária de 20 (vinte) horas, por não possuir a habilitação exigida no Edital nº 36/2004/DRH/SEAP, que estabelece o Concurso Público de Professor.
Curitiba, em 15 de setembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

HERMAS BRANDÃO, Governador do Estado, em exercício	MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON, Secretária de Estado da Administração e da Previdência
--	---

RICARDO FERNANDES BEZERRA, Secretário de Estado da Educação em exercício	RAFAEL IATAURO, Chefe da Casa Civil
--	---

Decreto 7225

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO,

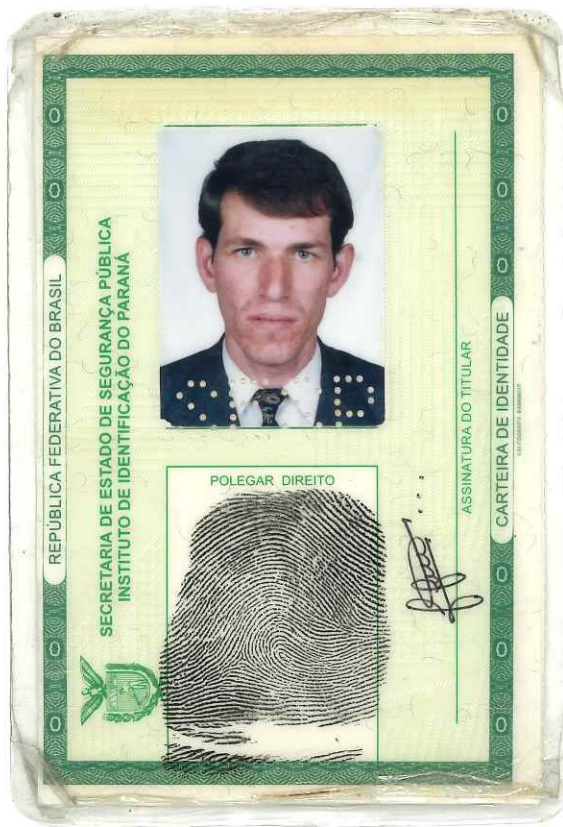
Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DARCI DE ABREU, RG nº 4.402.237-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 14-C, da Casa Civil, a partir de 4 de setembro de 2006, ficando exonerada, a pedido, ANGÉLICA MARIA DA SILVA TOMÉ, RG nº 9.489.436-0.
Curitiba, em de de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

HERMAS BRANDÃO, Governador do Estado, em exercício	RAFAEL IATAURO, Chefe da Casa Civil
--	---

Despachos do Governador

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

9111396/06 – Of. nº 894/06 – Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 279/06, para Registro de Pregos, objetivando a aquisição de 27 (vinte e sete) itens de medicamentos indicados pela Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR, para o período de 12 (doze) meses, e que se destinam aos hospitais próprios da SESA/ISEP, conforme específica. “Sendo assim, AUTORIZO de acordo com a lei, a abertura do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Informação nº 2903/06-CTJ/CC, às fls. 095/096. Sendo o valor total proposto para o processo licitatório a quantia de R\$ 348.118,00 (trezentos e quarenta e oito mil, cento e dezoito reais). Em 15/09/06”. (Enc. proc. à SEAP, em 15/09/06).



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.773.098 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/06/1999

NOME FABIO HERNANDES

FILIAÇÃO JOSE HERNANDES

MARIA APARECIDA GARDINI

NATURALIDADE MONTE ALTO/SP

DOC ORIGEM COMARCA-MONTE ALTO/SP, DA SEDE C.NASC 24915, LIVRO=468, FOLHA=189

CPF GERMANO DO NASCIMENTO FILHO

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CURITIBA - PR

DATA DE NASCIMENTO 16/09/1974

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

FABIO HERNANDES

S E R P O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 16/01/94



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038281984-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.902.914/0001-72**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

RESOLUÇÃO Nº 023/2006-COU/UNICENTRO

Aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, considerando o disposto no art. 53, inciso V, e art. 88, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por meio dos Pareceres nº 015-COU/UNICENTRO, de 29 de maio de 2006, e nº 022-COU/UNICENTRO, de 4 de julho de 2006, contidos nos protocolos nº 3.474, de 7 de abril de 2006, e nº 3.630, de 17 de abril de 2006, aprovou e eu sanciono, nos termos do inciso XI, do art. 14, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

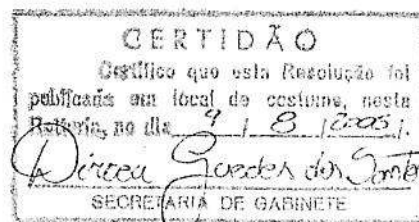
Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções nº 026-COU/UNICENTRO, de 29 de outubro de 2001, e nº 028-COU/UNICENTRO, de 18 de outubro de 2004, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 25 de julho de 2006.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.



ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2006

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR
CAMPUS DE IRATI: PR 153 -Km 07 - Riozinho - Cx. Postal, 21 - Fone/FAX (42) 3421-3000 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

SÚMULA

TÍTULO I	
DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES.....	1
TÍTULO II	
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.....	1
CAPÍTULO I	
DO PATRIMÔNIO.....	1
CAPÍTULO II	
DA RECEITA.....	2
TÍTULO III	
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	2
CAPÍTULO I	
DOS PRINCÍPIOS.....	2
CAPÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE.....	3
TÍTULO IV	
DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNICENTRO.....	4
CAPÍTULO I	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	4
SEÇÃO I	
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES.....	4
SUBSEÇÃO I	
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	4
SUBSEÇÃO II	
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CAD.....	6
SUBSEÇÃO III	
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, CEPE.....	7
SEÇÃO II	
DAS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR EXECUTIVA.....	8
SUBSEÇÃO I	
DA REITORIA.....	8
SUBSEÇÃO II	
DAS PRÓ-REITORIAS.....	9
SEÇÃO III	
DAS UNIDADES CONSULTIVAS.....	9
SUBSEÇÃO I	
DO CONSELHO COMUNITÁRIO.....	9

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR
CAMPUS DE IRATI: PR 153 -Km 07 - Riozinho - Cx. Postal 21 - Fone/FAX (42) 3621-3000 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

CAPÍTULO II	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA.....	9
SEÇÃO I	
DAS UNIDADES COLEGIADAS DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS.....	9
SUBSEÇÃO I	
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE <i>CAMPUS</i>	9
SUBSEÇÃO II	
DO CONSELHO SETORIAL.....	10
SEÇÃO II	
DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.....	11
SUBSEÇÃO I	
DA DIREÇÃO DOS <i>CAMPI</i> UNIVERSITÁRIOS.....	11
SUBSEÇÃO II	
DA DIREÇÃO DOS SETORES.....	11
SUBSEÇÃO III	
DA DIREÇÃO DOS <i>CAMPI</i> AVANÇADOS.....	12
CAPÍTULO III	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	12
SEÇÃO I	
DO CONSELHO DEPARTAMENTAL.....	12
SEÇÃO II	
DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO.....	12
CAPÍTULO IV	
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UNICENTRO.....	13
TÍTULO V	
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	13
CAPÍTULO I	
DO ENSINO.....	13
CAPÍTULO II	
DA PESQUISA.....	14
CAPÍTULO III	
DA EXTENSÃO.....	14
TÍTULO VI	
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	14
CAPÍTULO I	
DO CORPO DOCENTE.....	14
CAPÍTULO II	
DO CORPO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS.....	15
CAPÍTULO III	
DO CORPO DISCENTE.....	15

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR
CAMPUS DE IRATI: PR 153 -Km 07 - Riozinho - Cx. Postal 21 - Fone/FAX (42) 3421-3000 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

Doc: Memorando 479/2026 | Anexo: Estatuto_unicentro_Assinado.pdf (4/29) | 98/249 - PR

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

TÍTULO VII

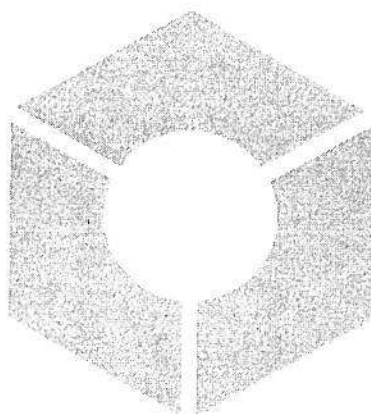
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS CONFERIDOS..... 16

TÍTULO VIII

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS..... 16

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS..... 16



UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR
CAMPUS DE IRATI: PR 153 -Km 07 - Riozinho - Cx. Postal 21 - Fone/FAX (42) 3621-3000 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE,
UNICENTRO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO LIVRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SOB O Nº 63.351, DO 1º CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E REGISTRO DE
TÍTULOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, QUE TEVE AS SEGUINTE
ALTERAÇÕES:**

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em entidade autárquica pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, é entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, nos termos das Leis nº 9.896, de 8 de fevereiro de 1992, e nº 11.066, de 1º de fevereiro de 1995, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, passa a ser regida por este Estatuto, pelas Resoluções de seus Conselhos Superiores e de sua administração, obedecendo as legislações federal e estadual.

Parágrafo único. Neste Estatuto são consideradas equivalentes as expressões "Universidade Estadual do Centro-Oeste", "Universidade" e "UNICENTRO".

Art. 2º A UNICENTRO goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.

Art. 3º A UNICENTRO tem por finalidade:

I – promover o ensino para a formação de pessoas habilitadas para a investigação filosófica, científica e literária, para o exercício das profissões liberais, técnicas, artísticas, do magistério e da cidadania, de modo crítico e criativo;

II – assegurar a gratuidade do ensino de graduação nos termos da legislação vigente;

III – promover e estimular a cultura, por meio da pesquisa científica e da produção do pensamento, para o desenvolvimento das ciências, da tecnologia, da filosofia, das letras e das artes;

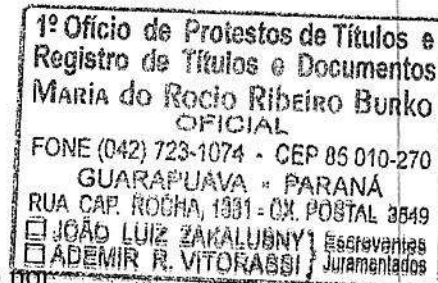
IV – promover o desenvolvimento de programas, projetos, cursos e serviços, voltados à articulação com a comunidade;

V – manter uma infra-estrutura adequada e um corpo qualificado de servidores, necessários ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO I



DO PATRIMÔNIO

Art. 4º O patrimônio da UNICENTRO é constituído por:

- I – bens móveis, imóveis e direitos que forem adquiridos, doados ou legados;
- II – fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;
- III – bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos das Faculdades incorporadas;
- IV – bens e direitos de qualquer natureza que produzir ou adquirir.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 5º Constituem receita da UNICENTRO:

- I – dotação global consignada, anualmente, no Orçamento do Estado do Paraná, para a sua manutenção e desenvolvimento;
- II – dotações que lhe forem atribuídas, anualmente, nos orçamentos da União e dos Municípios que sediam os *Campi* Universitários da UNICENTRO e dos demais Municípios da Região;
- III – auxílios, doações, contribuições e subvenções de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – taxas, contribuições e emolumentos escolares;
- V – rendimentos de serviços prestados;
- VI – contribuições financeiras decorrentes de convênios, acordos e contratos;
- VII – rendas patrimoniais;
- VIII – rendas eventuais;
- IX – saldos de exercícios financeiros encerrados.

Art. 6º O exercício financeiro da UNICENTRO coincide com o ano civil.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º São princípios fundamentais da organização da UNICENTRO:

- I – a unidade de patrimônio e administração;
- II – gestão democrática por meio de órgãos colegiados constituídos por representantes da comunidade universitária;

III – a estrutura orgânica com base em *Campi* Universitários, Setores e Departamentos Pedagógicos, articulados à administração superior;

IV – a unidade de atuação universitária nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão;

V – a racionalização da organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;

VI – a universalidade de campos de atuação nas áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de aplicações técnico-profissionais;

VII – a flexibilidade de métodos e critérios, em função de enfoques filosóficos, científicos e artísticos, em atenção às diferenças dos agentes implicados, às peculiaridades regionais e às exigências de interdisciplinaridade dos programas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 8º A UNICENTRO organiza-se como instituição multi-*campi* que gerencia suas atividades por meio de unidades universitárias instituídas por este Estatuto.

Art. 9º A administração da UNICENTRO é constituída pelos seguintes órgãos:

I – órgãos de administração superior:

a) deliberativos:

1. Conselho Universitário, COU;
2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE;
3. Conselho de Administração, CAD.

b) executivos:

1. Reitoria;
2. Pró-Reitorias.

c) consultivo:

1. Conselho Comunitário.

II – órgãos de administração intermediária:

a) deliberativos e consultivos:

1. Conselho Administrativo de *Campus*;
2. Conselho Setorial.

b) executivos:

1. Direção de *Campi* Universitários;
2. Direção de Setores;
3. Direção de *Campus* Avançado.

III – órgãos de administração básica:

a) deliberativo e consultivo:

1. Conselho Departamental.

b) executivo:

1. Chefia de Departamento Pedagógico.

IV – órgãos suplementares: Dirigente de Órgão Suplementar.

Art. 10. O detalhamento da estrutura organizacional da UNICENTRO é apresentado nos Anexos deste Estatuto, conforme segue:

I – Anexo I: Funções Administrativas da Estrutura Organizacional;

II – Anexo II: Representação Gráfica da Estrutura Organizacional.

TÍTULO IV

DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNICENTRO

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 11. O COU, órgão máximo da administração superior, de caráter deliberativo, possui a seguinte composição:

I - Reitor, na qualidade de Presidente;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitores;

IV – Diretores dos *Campi* Universitários;

V – Diretores dos Setores;

VI – um representante docente de cada Setor;

VII – um representante discente de cada *Campus* Universitário;

VIII – dois representantes dos Agentes Universitários de cada *Campus* Universitário;

IX – um representante da comunidade de cada cidade que abriga os *Campi* Universitários.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a V, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes, são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes dos agentes universitários e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º Os representantes da comunidade e seus respectivos suplentes são indicados pelo Poder Público Municipal de cada cidade que abriga os *Campi* Universitários, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes são indicados pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 12. É de competência do COU:

I – deliberar sobre o Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO, por meio de maioria qualificada;

II – deliberar sobre o seu regulamento, por meio de maioria qualificada;

III – definir a política universitária, planos de desenvolvimento e diretrizes de ação da Universidade;

IV – deliberar sobre a proposta orçamentária e a prestação anual de contas da UNICENTRO, ouvido o Conselho de Administração, CAD;

V – criar, modificar, suspender, remanejar e extinguir cursos e órgãos da UNICENTRO, por maioria qualificada, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE e o Conselho de Administração, CAD;

VI – deliberar sobre vagas e mecanismos de contratação de pessoal respeitada a legislação vigente;

VII – deliberar sobre relatórios de avaliação institucional;

VIII – julgar os recursos e os vetos a ele encaminhados, em última instância;

IX – regulamentar os processos eleitorais para escolha dos dirigentes, em todos os níveis da UNICENTRO;

X – delegar competência, constituir assessorias e comissões, quando necessário, com aprovação da maioria qualificada dos seus membros;

XI – outorgar títulos honoríficos e instituir prêmios como estímulo à comunidade universitária, por meio de maioria qualificada;

XII – homologar os títulos acadêmicos;

XIII – conferir grau acadêmico em sessão solene;

XIV – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 13. O COU reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros.

§ 1º O COU reúne-se com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral da UNICENTRO.

§ 2º Quando a reunião do Conselho ocorre por convocação de maioria qualificada,

exige-se sempre *quorum* qualificado para deliberação.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CAD

Art. 14. O CAD, órgão consultivo, normativo e deliberativo em matéria administrativa e financeira, tem a seguinte composição:

- I – Reitor, na qualidade de Presidente;
- II – Vice Reitor;
- III – Pró-Reitores de Administração e Finanças, de Planejamento e de Recursos Humanos;
- IV – Diretores dos *Campi* Universitários;
- V – um representante docente de cada Setor;
- VI – um representante discente de cada *Campus* Universitário;
- VII – um representante dos Agentes Universitários de cada *Campus* Universitário.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a IV, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes dos agentes universitários e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes são indicados pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 15. Compete ao CAD:

- I – pronunciar-se sobre a proposta Orçamentária e financeira da Universidade;
- II – deliberar sobre acordos entre a Universidade e entidades públicas ou privadas;
- III – deliberar sobre o seu Regulamento, por meio da maioria qualificada;
- IV – pronunciar-se sobre a criação, ampliação, desmembramento, incorporação, fusão, extinção de unidades universitárias, cursos e vagas;
- V – deliberar, no âmbito de suas competências, quanto aos aspectos administrativos concernentes a pessoal, respeitada a legislação em vigor;
- VI – pronunciar-se sobre a movimentação patrimonial de bens imóveis;
- VII – deliberar sobre aceitação de legados e doações;
- VIII – aprovar, previamente, a prestação de contas da Universidade, por maioria qualificada;
- IX – deliberar sobre taxas, anuidades, contribuições e emolumentos, produtos e serviços.

Art. 16. O CAD reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros.

§ 1º O CAD reúne-se, ordinariamente, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral da UNICENTRO.

§ 2º Quando a reunião do Conselho ocorre por convocação de maioria qualificada, exige-se sempre *quorum* qualificado para deliberação.

SUBSEÇÃO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, CEPE

Art. 17. O CEPE, órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria referente ao ensino, à pesquisa e à extensão, possui a seguinte composição:

I – Reitor, na qualidade de Presidente;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitores de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura;

IV – Diretores dos Setores;

V – um representante docente de cada Setor;

VI – um representante dos agentes universitários de cada *Campus* universitário;

VII – um representante discente de cada *Campus* Universitário.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a IV, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes dos agentes universitários e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes são indicados pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 18. Compete ao CEPE:

I – estabelecer diretrizes e superintender as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – deliberar sobre seu regulamento, por meio da maioria qualificada;

III – propor ao COU a criação, organização e extinção de novos cursos, ouvido o CAD;

IV – deliberar, no âmbito de suas competências, por maioria qualificada, sobre os currículos plenos de cursos de graduação, sequenciais, pós-graduação e similares;

V – regulamentar a oferta de cursos de graduação, sequenciais, pós-graduação, extensão universitária e similares, bem como questões relativas à propriedade intelectual;

VI – deliberar, no âmbito de suas competências, sobre normas relativas a pessoal;

VII – deliberar sobre a equivalência de títulos universitários e revalidação de diplomas estrangeiros, respeitada a legislação pertinente.

Art. 19. O CEPE reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros.

§ 1º O CEPE reúne-se, ordinariamente, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral da UNICENTRO.

§ 2º Quando a reunião do Conselho ocorre por convocação de maioria qualificada, exige-se sempre *quorum* qualificado para deliberação.

SEÇÃO II DAS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA REITORIA

Art. 20. A Reitoria, órgão central e executivo da UNICENTRO, que coordena, supervisiona e superintende as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, coadjuvado pelo Vice-Reitor, ambos com Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Universidade.

Art. 21. O Reitor e o Vice-Reitor são escolhidos de lista tríplice de nomes e nomeados pelo Governador do Estado do Paraná, para mandato de quatro anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 22. A lista de nomes, prevista no artigo anterior, é formada após consulta à comunidade acadêmica e homologada pelo COU.

§ 1º Considera-se comunidade acadêmica a totalidade dos membros do corpo docente, do corpo discente e do quadro de agentes universitários, em pleno exercício de suas funções.

§ 2º A consulta a que se refere o *caput* deste artigo é realizada por meio de processo presidido por comissão designada pelo Reitor.

§ 3º A comissão de que trata o parágrafo anterior deve ser constituída, no mínimo, por 70% de docentes e por representantes dos discentes e dos agentes universitários.

Art. 23. A manifestação da comunidade acadêmica sobre os nomes que compõem a lista a ser encaminhada ao Governador do Estado deve se dar em forma de voto direto e secreto dos seus integrantes.

Art. 24. Os votos do corpo docente, do corpo discente e dos agentes universitários são ponderados numericamente por coeficientes calculados em função do número de componentes de cada grupo da comunidade acadêmica, de modo que as votações totais ponderadas de cada uma das três categorias de votantes sejam equivalentes.

Art. 25. As competências do Reitor e do Vice-Reitor estão previstas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 26. Na vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assume o cargo para complementação de mandato.

Parágrafo único. No caso da ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, o COU indica um servidor entre seus membros para exercer a Vice-Reitoria, em mandato complementar, respeitadas as disposições estatutárias.

Art. 27. Na vacância do cargo de Vice-Reitor, o COU indica um servidor entre os seus membros para exercer a Vice-Reitoria, em mandato complementar, respeitadas as disposições estatutárias.

Art. 28. Na vacância simultânea dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, o COU indica um servidor entre seus membros para exercer a Reitoria e outro servidor para exercer a Vice-Reitoria e convoca, no prazo máximo de trinta dias, eleição para provimento dos cargos.

SUBSEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 29. As Pró-Reitorias são unidades da Reitoria que têm por finalidade planejar, coordenar, executar, orientar e controlar as atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração da universidade.

Art. 30. A função de Pró-Reitor é exercida por servidor integrante do quadro de pessoal da UNICENTRO há, pelo menos, três anos, designado pelo Reitor.

Parágrafo único. A função de Pró-Reitor é exercida, obrigatoriamente, em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva.

Art. 31. As competências das Pró-Reitorias e dos Pró-Reitores estão previstas em regulamento próprio.

SEÇÃO III DAS UNIDADES CONSULTIVAS

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 32. O Conselho Consultivo Comunitário é composto por representantes da comunidade universitária e da região de abrangência da Universidade, nos termos de Resolução específica.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA SEÇÃO I DAS UNIDADES COLEGIADAS DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE CAMPUS

Art. 33. O Conselho Administrativo de *Campus*, CADCAM, é órgão do *Campus* Universitário, de caráter deliberativo e consultivo em matéria administrativa.

Art. 34. O Conselho Administrativo de *Campus* tem a seguinte composição:

- I – Diretor de *Campus*, como Presidente;
- II – Vice-Diretor de *Campus*;
- III – Diretores de Setores do respectivo *Campus*;
- IV – um representante docente de cada Setor do respectivo *Campus*;
- V – um representante dos agentes universitários do *Campus*;
- VI – um representante discente do *Campus*.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a III, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os membros previstos nos incisos IV e V, deste artigo, são eleitos por seus pares para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º O membro discente é indicado pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 35. As competências do Conselho Administrativo de *Campus* estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO SETORIAL

Art. 36. O Conselho Setorial, CONSET, é órgão do setor de caráter deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 37. O Conselho Setorial tem a seguinte composição:

- I – Diretor do Setor, como Presidente;
- II – Vice-Diretor de Setor;
- III – Chefes de Departamentos Pedagógicos do Setor;
- IV – Coordenador de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* vinculado ao Setor;
- V – um representante dos Coordenadores de Cursos Sequenciais de formação específica, vinculados ao Setor, escolhido dentre os seus pares;
- VI – um representante docente eleito;
- VII – um representante do corpo discente dos cursos do Setor.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a IV, deste artigo, são membros natos.

§ 2º O representante docente é eleito por seus pares, por meio de eleição direta e secreta, realizada no âmbito de cada Setor.

§ 3º O representante do corpo discente é indicado pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 38. As competências do Conselho Setorial estão previstas em regulamento próprio.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

SUBSEÇÃO I

DA DIREÇÃO DOS CAMPI UNIVERSITÁRIOS

Art. 39. As Direções dos *Campi* Universitários são unidades executivas da administração intermediária que planejam, desenvolvem e coordenam as atividades-meio do respectivo *Campus*, vinculando-se à administração superior da UNICENTRO.

Art. 40. Os diretores e vice-diretores dos *Campi* Universitários, integrantes do quadro de servidores da respectiva unidade, são designados pelo Reitor, após consulta à respectiva comunidade acadêmica, para mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Os diretores e vice-diretores dos *Campi* Universitários exercem suas funções em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

§ 2º A consulta a que se refere o *caput* deste artigo segue as mesmas normas fixadas para a escolha da Reitoria, resguardada a especificidade do colégio eleitoral.

§ 3º As atribuições do *Campus* e as competências de seus dirigentes estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

SUBSEÇÃO II

DA DIREÇÃO DOS SETORES

Art. 41. Os Setores são unidades universitárias integradas à administração intermediária que planejam, desenvolvem e coordenam as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e que congregam Departamentos, Cursos e atividades afins, vinculando-se à administração superior da UNICENTRO.

Art. 42. Os diretores e vice-diretores dos setores, integrantes da carreira docente da respectiva unidade, são designados pelo Reitor, após consulta à respectiva comunidade acadêmica, para mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 1º O colégio eleitoral para a consulta a que se refere o *caput* deste artigo é composto pelo corpo docente e pelo corpo discente do respectivo Setor.

§ 2º Os votos do colégio eleitoral do Setor são ponderados, numericamente, por coeficiente calculado em função do número de componentes do corpo docente e do corpo discente, de modo que a votação total ponderada seja equivalente a dois terços para a corpo docente e um terço para o corpo discente.

§ 3º Os diretores e vice-diretores de Setor exercem suas funções em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

§ 4º As atribuições do Setor e as competências de seus dirigentes estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

SUBSEÇÃO III DA DIREÇÃO DOS CAMPI AVANÇADOS

Art. 43. As direções dos *Campi* Avançados são unidades executivas da Administração Intermediária responsáveis por administrar o convênio que regula a oferta de cursos e atividades descentralizados, articulando-se com a direção de *Campus* Universitário e com as direções de Setor, de forma a propiciar as condições adequadas ao funcionamento dos cursos e atividades desenvolvidas nos *Campi* Avançados.

Art. 44. Os Diretores de *Campi* Avançados, integrantes do quadro de servidores da UNICENTRO, são designados pelo Reitor.

Parágrafo único. As atribuições das direções dos *Campi* Avançados e as competências de seus dirigentes estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 45. O Conselho Departamental é órgão da administração básica, de caráter deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, vinculado ao respectivo Departamento, com a seguinte composição:

- I – Chefe do Departamento, como Presidente;
- II – Vice-Chefe do Departamento;
- III – os docentes lotados no Departamento;
- IV – um representante discente, indicado pelo órgão de representação estudantil.

SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 46. O Departamento é uma unidade de execução e coordenação didático-pedagógica para os efeitos de organização administrativa, didática, científica e de lotação de pessoal docente que, resultando do agrupamento de disciplinas afins, desenvolve programas de ensino, pesquisa, extensão e serviços à comunidade.

§ 1º O chefe e o vice-chefe de departamento pedagógico, integrantes da carreira

docente da Universidade, são eleitos por um colégio eleitoral composto pelos docentes integrantes do respectivo Departamento e pelos discentes vinculados ao Curso, nomeados pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 2º Os votos do colégio eleitoral a que se refere o parágrafo anterior são ponderados, numericamente, por coeficiente calculado em função do número de componentes do corpo docente e do corpo discente, de modo que a votação total ponderada seja equivalente a dois terços para o corpo docente e um terço para o corpo discente.

§ 3º O chefe e o vice-chefe de departamento pedagógico exercem suas funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 4º As atribuições do Departamento e as competências de sua chefia estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UNICENTRO

Art. 47. Os Órgãos Suplementares têm por finalidade dar suporte acadêmico e administrativo à Universidade e têm suas atividades descritas no Regimento Geral da UNICENTRO.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 48. A atuação universitária objetiva preservar e desenvolver a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. A regulamentação do ensino, da pesquisa e da extensão consta no Regimento Geral e nos atos normativos dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 49. A UNICENTRO pode ministrar as seguintes modalidades de cursos:

- I – pós-graduação;
- II – graduação;
- III – seqüenciais;
- IV – extensão.

§ 1º Os cursos referidos nos incisos deste artigo podem ser ofertados de forma presencial, semi-presencial ou a distância.

§ 2º A Universidade pode ministrar outras modalidades de cursos não previstas no *caput* deste artigo, respeitada a legislação vigente, mediante aprovação dos Conselhos competentes.

Art. 50. Os cursos de pós-graduação destinam-se a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos por legislação específica.

Art. 51. Os cursos de graduação têm por finalidade a formação acadêmica, cultural e profissional, sendo abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio, ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo até o limite de vagas fixado para cada curso.

Art. 52. Os cursos sequenciais têm por finalidade a formação profissional por campo do saber, em diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UNICENTRO.

Art. 53. Os cursos de extensão destinam-se a candidatos que satisfaçam os requisitos previstos em sua programação, visando à difusão de conhecimentos e técnicas de trabalho para atender às demandas da comunidade.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 54. A pesquisa na UNICENTRO é considerada como recurso de educação destinado ao cultivo de atitudes analítico-críticas indispensáveis à formação cultural adequada aos estudos de grau superior, visando à produção do conhecimento.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 55. A extensão na UNICENTRO é considerada um recurso para a produção, divulgação e socialização do conhecimento.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 56. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo de agentes universitários e pelo corpo discente.

§ 1º A UNICENTRO reconhece o direito de livre organização às entidades que congreguem as respectivas categorias.

§ 2º As normas e o regime disciplinar, a que estão sujeitos os membros da comunidade universitária, são fixados no Regimento Geral da UNICENTRO e em legislação específica.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 57. O corpo docente da UNICENTRO é constituído por professores efetivos,

integrantes do Quadro Único da Carreira e por professores colaboradores contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 58. Os Professores efetivos são integrantes do Quadro Único da Carreira Docente, conforme plano próprio.

Parágrafo único. O ingresso de docentes no Quadro Único de Carreira Docente ocorre mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 59. Os professores colaboradores, contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, são admitidos mediante aprovação em Teste Seletivo, de acordo com regulamentação própria.

Art. 60. A UNICENTRO pode admitir a atuação de professores visitantes, de acordo com projetos específicos, observada a legislação vigente.

Art. 61. Os integrantes do corpo docente têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe este Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO.

CAPÍTULO II

DO CORPO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS

Art. 62. O corpo de agentes universitários é constituído por pessoal efetivo integrante do Quadro de Carreira e por colaboradores contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 63. Os agentes universitários efetivos são integrantes do Quadro Único de Carreira, conforme plano próprio.

Parágrafo único. O ingresso de agentes universitários no Quadro Único de Carreira ocorre mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 64. Os agentes universitários colaboradores, contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, são admitidos mediante aprovação em Teste Seletivo de acordo com regulamentação própria.

Art. 65. Os agentes universitários têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe este Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO.

CAPÍTULO III

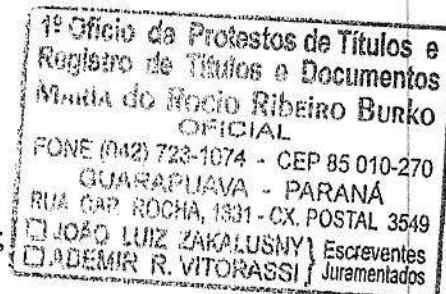
DO CORPO DISCENTE

Art. 66. O corpo discente da UNICENTRO é composto de alunos regulares e especiais matriculados nos diversos cursos que a Instituição oferece.

§ 1º Alunos regulares são os matriculados em cursos de graduação, sequencial de formação específica e de pós-graduação.

§ 2º Alunos especiais são os alunos matriculados em:

a) disciplinas isoladas de curso de graduação, de curso sequencial de formação



específica e de curso de pós-graduação;

- b) curso sequencial de Complementação de Estudos;
- c) curso de extensão ou de outra natureza.

Art. 67. Os alunos regulares têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe este Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS CONFERIDOS

Art. 68. A UNICENTRO confere e registra os diplomas e os certificados dos concluintes de cursos por ela ofertados, em observância a legislação vigente.

Parágrafo único. A Universidade pode registrar diplomas e certificados expedidos por outras instituições, observada a legislação vigente.

TÍTULO VIII

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 69. A UNICENTRO pode outorgar títulos:

I - de Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços à Instituição;

II - de Funcionário Emérito, a seus agentes universitários aposentados que tenham prestado relevantes serviços à Instituição;

III - de Professor Honorário, a personalidades ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado serviços relevantes;

IV - de Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham destacado, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das ciências, das letras e das artes, ou melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único. A concessão de título, em observância a legislação vigente, depende de proposta devidamente fundamentada, aprovada por maioria qualificada dos membros do COU.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os cargos da administração da Universidade são preenchidos, por membros integrantes do quadro de servidores efetivos da UNICENTRO.

Parágrafo único. A Reitoria pode, excepcionalmente, após a deliberação do CAD, nomear pessoas não pertencentes ao quadro de servidores da Instituição para ocuparem cargos de provimento em comissão.

Art. 71. Para o preenchimento de cargo eletivo é exigido tempo mínimo de quatro anos de efetivo exercício na Instituição.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

MARIA DO KOCIO RIBEIRO BURKO
OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAR. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549
☒ JOÃO LUIZ ZAKALUSNY Escreventes
☒ ADÊMIR R. VITORASSI Juramentados

Parágrafo único. Não se aplica a exigência de tempo mínimo, prevista no caput deste artigo, para aquelas unidades universitárias que não possuam, no mínimo, um terço de integrantes com quatro anos de efetivo exercício na Instituição.

Art. 72. As regras estabelecidas por este Estatuto para suprir a vacância de cargos de Reitor e de Vice-Reitor aplicam-se, por analogia, a todos os mandatos eletivos de direção e de chefia das diferentes instâncias de administração da Universidade, respeitados os Conselhos específicos.

Art. 73. Este Estatuto pode ser alterado a qualquer tempo por deliberação da maioria qualificada dos membros do COU, em reunião especialmente convocada para esse fim, com ampla divulgação.

Art. 74. A UNICENTRO somente se extingue por lei específica, revertendo seu patrimônio nos termos da legislação vigente.

Art. 75. A Reitoria da UNICENTRO fica autorizada a solicitar à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná a proposição de emenda constitucional alterando o nome da UNICENTRO para "Universidade Estadual do Centro-Sul do Paraná, UNICENTRO-PR".

Parágrafo único. Em caso de aprovação da proposta de alteração do nome da Universidade, fica, automaticamente, alterado este Estatuto em todos os artigos que a esse nome se referir.

Art. 76. Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Universitário, COU.

Art. 77. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as formalidades legais previstas na Deliberação nº 001-CEE/PR, de 14 de fevereiro de 2005.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 25 de julho de 2006.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.

Aprovado pelo Conselho Universitário, COU, por meio dos Pareceres nº 015-COU/UNICENTRO, de 29 de maio de 2006, e nº 022-COU/UNICENTRO, de 4 de junho de 2006.

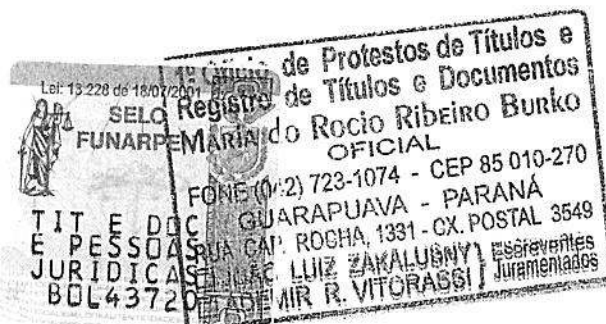
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLO Nº 0091925
REGISTRO Nº 0063351
LIVRO A-018
VERBAÇÃO Nº 002

Guarapuava PR 02 de outubro de 2006

João Luiz Zakalusny
Escrevente

Carlos Alberto Milazzo
CAB/PR 9000 - C.T.C. 142710332.97



Home Page: <http://www.unicentro.br>

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 023-COU/UNICENTRO

ESTRUTURA DESCRITIVA - UNICENTRO (Deliberação do COU)			
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	CARGO E/OU FUNÇÃO	SÍMBOLO	VAGAS
REITORIA	REITOR	DAS-01	1
VICE-REITORIA	VICE-REITOR	DAS-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA DA REITORIA	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA REITORIA	FG-01	1
GABINETE DA REITORIA	CHEFE DE GABINETE	CC-03	1
SECRETARIA DE GABINETE	SECRETÁRIO DE GABINETE	FG-01	1
DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTAÇÃO E EXPEDIÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA DE REVISÃO LINGÜÍSTICA	SECRETÁRIO DE REVISÃO	FG-01	1
SECRETARIA GERAL DA REITORIA	SECRETÁRIO GERAL	FG-01	1
DIVISÃO DE PROTOCOLO - SANTA CRUZ	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROTOCOLO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROTOCOLO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE ARQUIVO GERAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
AUDITORIA	AUDITOR	CC-03	1
OUVIDORIA	OUVIDOR	CC-05	1
SECRETARIA GERAL DOS COLEGIADOS SUPERIORES	SECRETÁRIO GERAL	CC-05	1
SECRETARIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	SECRETÁRIO DE CONSELHO	FG-02	1
SECRETARIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	SECRETÁRIO DE CONSELHO	FG-02	1
SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO DE CONSELHO	FG-02	1
ASSESSORIAS ESPECIAIS			
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-03	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-04	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-05	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-06	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-07	3
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-08	3
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-09	3
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-10	3
UNIDADES DE COORDENAÇÃO SUPERIOR			
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	COORDENADOR	CC-03	1
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE IMPRENSA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
COORDENADORIA CENTRAL DE PROCESSOS SELETIVOS	COORDENADOR	CC-03	1
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE EXECUÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	COORDENADOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE SUPORTE A PROJETOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CONVÊNIOS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE CONVÊNIOS - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
COORDENADORIA ADJUNTA DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS - IRATI	COORDENADOR	CC-05	1
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	COORDENADOR	CC-03	1
DIRETORIA DE SUPORTE COMPUTACIONAL E TECNOLOGIA WEB	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE SUPORTE DE INFORMÁTICA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS NA INTERNET	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE BANCO DE DADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTACIONAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA E SUPORTE DE REDE	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE REDE/CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

MARIA do Rocio Ribeiro Burko
 OFICIAL
 FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
 GUARAPUAVA - PARANÁ
 RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549
☒ JOÃO LUIZ ZAKALUBNY
 FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
 GUARAPUAVA - PARANÁ
 RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549

DIVISÃO DE REDE/IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	CC-03	1
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE/CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE/IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
PROCURADORIA JURÍDICA	PROCURADOR JURÍDICO	CC-03	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-05	1
PROCURADORIA ADJUNTA DA ÁREA ADMINISTRATIVA	PROCURADOR ADJUNTO	CC-05	1
PROCURADORIA ADJUNTA DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS	PROCURADOR ADJUNTO	CC-05	1
PROCURADORIA ADJUNTA DA ÁREA ACADÊMICA	PROCURADOR ADJUNTO	CC-05	1
UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO			
PRÓ-REITORIA DE ENSINO	PRÓ-REITOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO	DIRETOR	CC-05	1
NÚCLEO DE APOIO À AÇÃO PEDAGÓGICA	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE ASSUNTOS CURRICULARES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
NÚCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE CADASTRO E DOCUMENTAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E ENSINO IRATI	DIRETOR	CC-05	1
DIRETORIA ACADÊMICA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ACADÊMICAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SISTEMAS ACADÊMICOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO - SANTA CRUZ	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCH	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SSA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SET	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SAA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SET	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DE CURSOS SEQUENCIAIS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCH	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SSA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SAA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DE CURSOS SEQUENCIAIS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
DIRETORIA DE CURSOS SEQUENCIAIS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE CURSOS SEQUENCIAIS/CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CURSOS SEQUENCIAIS/IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	PRÓ-REITOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
NÚCLEO DE SUPORTE À CAPTAÇÃO DE RECURSOS	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PESQUISA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PESQUISA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	DIRETOR	CC-05	1
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS STRICTO SENSU	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO DA PÓS-GRADUAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE IRATI	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PESQUISA - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA	PRÓ-REITOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIVISÃO DE EXTENSÃO E CULTURA - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
NÚCLEO DE SUPORTE À CAPTAÇÃO DE RECURSOS	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIRETORIA DE EXTENSÃO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS E CURSOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CULTURA	DIRETOR	CC-05	1

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85.010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3540
☐ JOÃO LUIZ ZAKALUSNYI Escrevente
☐ ADEMIR R. VITORASSI Juramentados

DIVISÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - GUARAPUAVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE EXTENSÃO E CULTURA DE IRATI	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ESPORTES - GUARAPUAVA	DIRETOR	CC-05	1
DIRETORIA DE ESPORTES - IRATI	DIRETOR	CC-05	1
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	PRÓ-REITOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE GESTÃO OPERACIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE ORÇAMENTOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CUSTOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE TRANSPORTES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE COMPRAS E MATERIAIS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE COMPRAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LICITAÇÕES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE MATERIAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS	PRÓ-REITOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PESSOAL	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONTROLE DE DADOS E INFORMAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS E DOCUMENTAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO E ACOMPANHAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CONCURSOS E AVALIAÇÃO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE CONCURSOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE E AGENTES UNIVERSITÁRIOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONCURSOS E AVALIAÇÃO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO	PRÓ-REITOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE OBRAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
UNIDADES UNIVERSITÁRIAS - GUARAPUAVA			
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1

Home Page: <http://www.unicentro.br>

20

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - Fax (42) 3623-8644 - CEP 85.010-990 - GUARAPUAVA - PR
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone (42) 3629-1444 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR
CAMPUS DE IRATI: PR 153 - Km 07 - Riozinho - Cx. Postal 21 - Fone (42) 3423-2881 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAR. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549
JOÃO LUIZ ZAKALUSNY Escrivães
ADEMIR R. VITORASSI Juramentados

CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SECRETARIADO EXECUTIVO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SECRETARIADO EXECUTIVO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA			
DIRETOR DE SETOR		CC-03	1
VICE-DIRETOR DE SETOR		FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA	COORDENADOR	FG-01	1
SECRETARIA DO PROGRAMA	SECRETÁRIO DE PROGRAMA	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES			
DIRETOR DE SETOR		CC-03	1
VICE-DIRETOR DE SETOR		FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ARTE-EDUCAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ARTE-EDUCAÇÃO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE			
DIRETOR DE SETOR		CC-03	1
VICE-DIRETOR DE SETOR		FG-01	1

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

MAKIA DO RÓDIO OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85.010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549
JOÃO LUIZ ZAKALUSNY Escravantes
juramentados

SECRETARIA EXECUTIVA		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR		VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA		COORDENADOR	FG-01	1
SECRETARIA DO PROGRAMA		SECRETÁRIO DE PROGRAMA	FG-10	1
UNIDADES UNIVERSITÁRIAS - IRATI				
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR		VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR		VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

MARIA do Rocio Ribeiro Bunko
OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85.010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAP. ROCHA, 1531 - CX. POSTAL 3549
JOÃO LUIZ ZAKALUBNY
FONE (042) 723-1074 - CEP 85.010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ

VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1	
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1	
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE				
VICE-DIRETORIA DE SETOR		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA		VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS				
VICE-DIRETORIA DE SETOR		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA		VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
SECRETARIA DO PROGRAMA		COORDENADOR	FG-01	1
SECRETARIA DO PROGRAMA		SECRETÁRIO DE PROGRAMA	FG-10	1
UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS CAMPUS UNIVERSITÁRIOS				
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO - SANTA CRUZ		DIRETOR GERAL	CC-03	1
VICE-DIREÇÃO GERAL DE CAMPUS		VICE-DIRETOR GERAL	CC-04	1
SECRETARIA EXECUTIVA		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
SECRETARIA DE CAMPUS		SECRETÁRIO DE CAMPUS	FG-01	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA		CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO		CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE RECURSOS AUDIOVISUAIS		CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LABORATÓRIOS		CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE BIBLIOTECA		DIRETOR DE BIBLIOTECA	FG-01	1
DIVISÃO DE ACERVO		CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS		CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ARQUIVO HISTÓRICO		DIRETOR	FG-01	1
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO - CEDETEG				
VICE-DIREÇÃO GERAL DE CAMPUS		DIRETOR GERAL	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA		VICE-DIRETOR GERAL	CC-04	1
SECRETARIA DE CAMPUS		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA		SECRETÁRIO DE CAMPUS	FG-01	1
DIVISÃO DE LABORATÓRIOS		CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO - CEDETEG		CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE BIBLIOTECA		CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE ACERVO		DIRETOR DE BIBLIOTECA	FG-01	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS		CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DO MUSEU DE CIÊNCIAS NATURAIS		CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
		DIRETOR	FG-01	1

Home Page: <http://www.unicentro.br>

23

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - Fax (42) 3623-8644 - CEP 85.010-990 - GUARAPUAVA - PR
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone (42) 3629-1444 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR
CAMPUS DE IRATI: PR 153 - Km 07 - Riozinho - Cx. Postal 21 - Fone (42) 3629-1444 - Fax (42) 3623-8644 - CEP 85.000-000 - IRATI - PR

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
FARMÁCIA ESCOLA	DIRETOR DE FARMÁCIA ESCOLA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
DIVISÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
CLÍNICA ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
DIVISÃO DE PEQUENOS ANIMAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE GRANDES ANIMAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
FAZENDA ESCOLA	DIRETOR DE FAZENDA ESCOLA	FG-01	1
DIVISÃO DE AGRICULTURA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PECUÁRIA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE FITOSANIDADE	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
NÚCLEO DE AVIAÇÃO E TECNOLOGIA AGRÍCOLA	DIRETOR DE NÚCLEO	FG-01	1
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE IRATI			
DIRETOR GERAL	DIRETOR GERAL	CC-03	1
VICE-DIREÇÃO GERAL DE CAMPUS	VICE-DIRETOR GERAL	CC-04	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
SECRETARIA DE CAMPUS	SECRETÁRIO DE CAMPUS	FG-01	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LABORATÓRIOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
CLÍNICA ESCOLA DE FONOAUDIOLOGIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-06	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
CLÍNICA ESCOLA DE PSICOLOGIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-06	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE BIBLIOTECA	DIRETOR	FG-01	1
DIVISÃO DE ACERVO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DO MUSEU DE GEOCIÊNCIAS	DIRETOR	FG-01	1
CENTRO DE DOCUMENTOS E MEMÓRIA	DIRETOR DE CENTRO	FG-01	1
ÓRGÃOS SUPLEMENTARES			
GRÁFICA UNIVERSITÁRIA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE OFICINA GRÁFICA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE RECUPERAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE MONTAGEM E ACABAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
EDITORA UNIVERSITÁRIA	DIRETOR	CC-05	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
ASSESSORIA TÉCNICA	ASSESSOR TÉCNICO	CC-06	1
DIVISÃO DE EDITORAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE REVISÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	DIRETOR	CC-05	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS INTERNACIONAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO	DIRETOR DE ESCRITÓRIO	CC-06	2
DIREÇÃO DE CAMPUS AVANÇADO	DIRETOR DE CAMPUS AVANÇADO	CC-05	4
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	4
DIVISÃO DE BIBLIOTECA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	4
COORDENADOR DE CURSO EM CAMPUS AVANÇADO	COORDENADOR DE CURSO	FG-06	12
DIRETORIA DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO	DIRETOR DE AGÊNCIA	CC-05	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-10	1
DIVISÃO DE PROJETOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO CENTRAL DE ANÁLISES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INCUBADORAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	DIRETOR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	CC-05	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SEÇÕES			
SEÇÕES	ENCARREGADO DE SEÇÃO	De FG-06 até FG-10	150

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 25 de julho de 2006.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR
CAMPUS DE IRATI: PR 153 -Km 07 - Riozinho - Cx. Postal 21 - Fone/FAX (42) 3421-3000 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

*Lei n.º 9295*

Data 13 de junho de 1990

Súmula: Institui a Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede e foro na cidade de Guarapuava, entidade mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava e da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati, conforme especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste/UNICENTRO, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, entidade mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava e da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati, mediante a transformação da Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava e a incorporação da Fundação Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati.

Art. 2º - São fins da Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste a realização e o desenvolvimento da educação superior, da pesquisa e da extensão e a divulgação científica, tecnológica, cultural e artística.

Art. 3º - À Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste competirá inicialmente a manutenção das seguintes instituições de ensino superior:

- I - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava - FAFIG e;
- II - Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati - FECLI.

Parágrafo Único - A Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste deverá desenvolver de imediato o processo necessário para a criação da Universidade Estadual do Centro-

-2-

Oeste, UNICENTRO, resultante das duas faculdades referidas no "caput" deste artigo.

Art. 4º - A Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste gozará de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Parágrafo único - O Governador do Estado designará representantes do Governo nos atos constitutivos da Fundação.

Art. 5º - A receita financeira da Fundação será proveniente:

- I - das dotações orçamentárias anualmente consignadas no Orçamento do Estado;
- II - dos auxílios, doações e subvenções federais e municipais, ou de outras origens;
- III - das contribuições escolares;
- IV - das taxas e emolumentos escolares;
- V - dos rendimentos de serviços prestados;
- VI - das contribuições financeiras decorrentes de convênio, acordo ou contrato;
- VII - das rendas patrimoniais;
- VIII - das rendas eventuais;
- IX - de saldos de exercícios financeiros encerrados.

Art. 6º - O patrimônio da Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste será constituído:

- a. dos bens imóveis, móveis e equipamentos e instalações que lhe forem expressamente destinados;
- b. dos saldos dos exercícios anteriores;
- c. dos auxílios, doações e legados recebidos de pessoas naturais ou entidades de direito

-3-

to público ou privado.

Art. 79 - Dentro de sessenta dias a contar da publicação da presente Lei, deverá ser elaborado o Estatuto da Fundação, para ser submetido ao Governador do Estado.

Art. 89 - ... Vetado ...

Art. 99 - ... Vetado ...

Art. 10 - ... Vetado ...

Art. 11 - ... Vetado ...

Art. 12 - ... Vetado ...

I - ... Vetado ...

II - ... Vetado ...

III - ... Vetado ...

IV - ... Vetado ...

V - ... Vetado ...

VI - ... Vetado ...

Parágrafo único - ... Vetado ...

Art. 13 - ... Vetado ...

Art. 14 - ... Vetado ...

Parágrafo único - ... Vetado ...

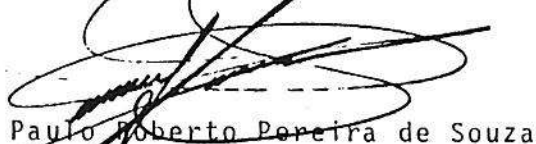
Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 13 de junho de 1990.



Alvaro Dias

Governador do Estado



Paulo Roberto Pereira de Souza

Secretário Especial da Ciência, Tecnologia
e Desenvolvimento Econômico



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
CNPJ: 77.902.914/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:38:20 do dia 26/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2026.

Código de controle da certidão: **A36D.18F7.E07E.1864**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PORTARIA Nº 278-GR/UNICENTRO, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Designa o Vice-Reitor para responder como Reitor em Exercício da UNICENTRO, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

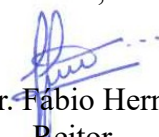
RESOLVE:

Art. 1º Designar ADEMIR JURACY FANFA RIBAS, RG nº 4.169.533-1, Vice-Reitor, para responder como Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, fundamentado no artigo 11, do Regimento Geral.

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deste artigo é para o período de 2 a 12 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

UNICENTRO

- Comissão;
- b) Alexandre Cavani Mori, RG nº 13.322-0;
- c) Neuri Carneiro Machado, RG nº 6.874-0;
- d) Claudio Marques Bittencourt, RG nº 3.093.325-7, Membro;

XXI – Núcleo Regional de Toledo

- a) Paulo Roberto Salesse, RG nº 10.441-4;
- b) Neide Cordeiro, RG nº 3.093.325-7, Membro;
- c) Oscar Massayuki Yamamoto, RG nº 8.093.325-7, Membro;

XXII – Núcleo Regional de Umuarama

- a) José Antonio de Andrade Duarte, RG nº 1.508.322-0, Presidente da Comissão;
- b) Ivane Valentim Binatti, RG nº 3.807.530-6, Membro;
- c) Gilberto Luiz Viana, RG nº 4.480.072-1, Membro;
- d) Aparecida Lourenço da Rocha Straio, RG nº 4.226.784-8, Membro.

XXIII – Núcleo Regional de União da Vitória

- a) Carlos Alberto Rasera, RG nº 12.692.614-6, Presidente da Comissão;
- b) Cláudio Dautino Hurmus, RG nº 1.783.541-6, Membro.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 045, de 11 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

42379/2020

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 092, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011 e, conforme Protocolo nº 16.536.107-5, **RESOLVE**: Designar o servidor FDA ALISSON SANTOS BARROSO, RG nº 14.501.393-3 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à **Coordenação do Programa de Fiscalização do Uso do Solo Agrícola**, no período 13/04/2020 a 11/07/2020, em substituição ao servidor FDA LUIZ RENATO BARBOSA, RG nº 4.943.879-6 SSP/PR, por motivo de Licença Especial do titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **Otamir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 093, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011 e, conforme Protocolo nº 16.557.395-1, **RESOLVE**: Designar a servidora FDA CRISTIANE DO RÓCIO KRUGER, RG nº 5.686.897-6 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à **Coordenação do Programa de Fiscalização do Comércio de Fertilizantes e Afins**, no período 16/03/2020 a 13/10/2020, em substituição a servidora FDA CAROLINE GARBUIO, RG nº 6.997.352-3 SSP/PR, por motivo de Licença Maternidade e Férias da titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **Otamir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 094, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII e XI, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e ao contido no protocolo nº 16.191.912-8, **RESOLVE**: Lotar o servidor ANTONIO CELSO BERGAMO PEDRI - RG 12.406.241-1, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Médico Veterinário, na Ulsa de Curitiba e a servidora MARIELZA PIEPER - RG 8.541.133-0, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Médico Veterinário, na Gerência Administrativa. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **Otamir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

42197/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº 128/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 092/20-SETI, que homologou o Parecer

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
343823620

Documento emitido em 25/05/2020 20:59:21.

Diário Oficial Executivo
Nº 10690 | 20/05/2020 | PÁG. 36

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.impressaooficial.pr.gov.br

o protocolado nº 16.501.287-9,

RESOLVE

vado o reconhecimento do Curso de Graduação em Bacharelado, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 2021, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, 40 (quarenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado no Campus Avançado de Chopinzinho pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2020

Aldo Nelson Bona

SUPERINTENDENTE GERAL

DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PORTARIA Nº 129/2020 – SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 092/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 90/20, e o contido no protocolado nº 16.500.451-5,

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do Curso de Graduação em História - Licenciatura, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, com carga horária de 3.241 (três mil, duzentas e quarenta e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus Avançado de Coronel Vívica pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - A Instituição deve assegurar o funcionamento do Curso em regime de extensão autorizado no artigo anterior sem adicional de contratação de pessoal e sem ônus adicional ao Tesouro do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2020

Aldo Nelson Bona

SUPERINTENDENTE GERAL

DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PORTARIA Nº 130/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 109/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 106/20, e o contido no protocolado nº 16.528.707-0,

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, com carga horária de 3.116 (três mil, cento e dezesseis) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus Avançado de Chopinzinho pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - A Instituição deve assegurar o funcionamento do Curso em regime de extensão autorizado no artigo anterior sem adicional de contratação de pessoal e sem ônus adicional ao Tesouro do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2020

Aldo Nelson Bona

SUPERINTENDENTE GERAL

DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

1Doc: Memorando 479/2026 | Anexo: Por_130_20_Aut_Adm_Chop_.pdf (1/1)

124/249

RESOLUÇÃO Nº 101-COU/UNICENTRO, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o Regimento Geral da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO-PR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, considerando o art. 53, inciso V, e art. 88, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aprovou, por meio do Parecer nº 53-COU/UNICENTRO, de 29 de novembro de 2010, contido no Protocolo nº 9.574, de 14 de julho de 2010, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO-PR, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 35-COU/UNICENTRO, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.

UNICENTRO



UNICENTRO

2010

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

SÚMULA

TÍTULO I	
DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES.....	1
TÍTULO II	
DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNICENTRO-PR.....	1
CAPÍTULO I	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	2
SEÇÃO I	
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES.....	2
SEÇÃO II	
DAS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR EXECUTIVA.....	2
SEÇÃO III	
DA UNIDADE CONSULTIVA.....	4
CAPÍTULO II	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA.....	5
SEÇÃO I	
DAS UNIDADES COLEGIADAS DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS.....	5
SEÇÃO II	
DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.....	5
CAPÍTULO III	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	6
SEÇÃO I	
DO ÓRGÃO DELIBERATIVO E CONSULTIVO.....	6
SEÇÃO II	
DO ÓRGÃO EXECUTIVO.....	6
CAPÍTULO IV	
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UNICENTRO-PR.....	7
TÍTULO III	
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	7
CAPÍTULO I	
DO ENSINO.....	7
SEÇÃO I	
DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	7
SEÇÃO II	
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	8

SUB-SEÇÃO I	
DA ADMISSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	8
SUB-SEÇÃO II	
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO...	9
SEÇÃO III	
DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS E DE SUA EXECUÇÃO.....	10
SEÇÃO IV	
DOS CURSOS DE EXTENSÃO.....	10
CAPÍTULO II	
DA PESQUISA.....	10
CAPÍTULO III	
DA EXTENSÃO E DA CULTURA.....	10
TÍTULO IV	
DO CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO.....	11
TÍTULO V	
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	11
CAPÍTULO I	
DO CORPO DOCENTE.....	11
SEÇÃO I	
DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO.....	11
SEÇÃO II	
DO REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO.....	12
CAPÍTULO II	
DO CORPO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS.....	12
SEÇÃO I	
DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO.....	12
SEÇÃO II	
DO REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO.....	13
CAPÍTULO III	
DO CORPO DISCENTE.....	13
SEÇÃO I	
DA COMPOSIÇÃO.....	13
SEÇÃO II	
DOS DIREITOS E DEVERES.....	13
SEÇÃO III	
DOS ÓRGÃOS ESTUDANTIS.....	14
SEÇÃO IV	
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	14

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR.....	14
TÍTULO VII DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS CONFERIDOS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS.....	15
TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	15



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 101-COU/UNICENTRO, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná, UNICENTRO-PR, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, é regida por este Regimento Geral.

§ 1º A UNICENTRO-PR caracteriza-se por ser uma Universidade *multicampi*, podendo descentralizar suas atividades para outros municípios, obedecidas às políticas institucionais e do Governo do Estado.

§ 2º Neste Regimento, são consideradas equivalentes as expressões:

I – Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná;

II – Universidade;

III – Instituição;

IV – UNICENTRO-PR.

Art. 2º Este Regimento Geral normatiza a organização e o funcionamento dos órgãos das administrações superior, intermediária, básica e dos órgãos suplementares da UNICENTRO-PR, dispostos no Estatuto da Universidade, bem como das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO II

DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNICENTRO-PR

Art. 3º A UNICENTRO-PR é constituída por órgãos de administrações superior, intermediária, básica e órgãos suplementares.

§ 1º Constituem órgãos da administração superior os deliberativos, consultivos e executivos que respondem pelas atividades administrativas e pedagógicas pertinentes às suas unidades, visando ao entrosamento entre os órgãos da administração intermediária e da básica, a fim de estabelecer e implantar as políticas universitárias.

§ 2º Constituem órgãos da administração intermediária os deliberativos, consultivos e executivos que respondem pelas atividades administrativas e pedagógicas pertinentes às suas unidades, visando à coordenação do ensino, da pesquisa e da extensão, em seu âmbito, de forma integrada com a administração superior.

§ 3º Constituem órgãos da administração básica os deliberativos, consultivos e executivos que respondem pelas atividades administrativas e pedagógicas pertinentes às suas

unidades, visando ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, em seu âmbito, de forma integrada com os órgãos das administrações superior e intermediária.

§ 4º Constituem órgãos suplementares os órgãos executivos, cuja finalidade é dar apoio e suporte ao desenvolvimento das atividades administrativas e acadêmicas da Universidade, de forma integrada com os órgãos das administrações superior, intermediária e básica.

Art. 4º As unidades integrantes da estrutura organizacional da UNICENTRO-PR estão fixadas no organograma da Universidade e têm suas atribuições constantes do documento de descrição dos cargos, aprovado pelo Conselho de Administração, CAD.

Parágrafo único. Cada unidade da estrutura organizacional possui regulamento próprio aprovado pelo Colegiado Superior competente.

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

Art. 5º São órgãos deliberativos da administração superior da UNICENTRO-PR:

I – Conselho Universitário, COU;

II – Conselho de Administração, CAD;

III – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE.

§ 1º Os órgãos deliberativos funcionam colegiadamente, com a presença da maioria de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos votos, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto da UNICENTRO-PR e neste Regimento Geral.

§ 2º A composição e a competência dos Conselhos referidos nos incisos deste artigo estão fixadas no Estatuto da UNICENTRO-PR.

§ 3º O processo eleitoral para eleição dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Superiores possui regulamento próprio, aprovado pelo COU.

Art. 6º O funcionamento dos órgãos deliberativos é expresso em regulamento próprio, aprovado por maioria qualificada de seus membros.

Art. 7º As atividades dos órgãos deliberativos são apoiadas pela Secretaria Geral dos Colegiados Superiores, órgão técnico e administrativo da Direção Superior Executiva, encarregada do saneamento e gerenciamento dos processos encaminhados aos Conselhos.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR EXECUTIVA

Art. 8º O órgão central executivo da UNICENTRO-PR é a Reitoria, que coordena, supervisiona e superintende as atividades universitárias.

§ 1º A Reitoria é exercida pelo Reitor, coadjuvado pelo Vice-Reitor, ambos com Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE, e escolhidos de lista tríplice de nomes nos termos do previsto nos artigos 20 e seguintes do Estatuto.

§ 2º Podem candidatar-se aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor servidores com, no mínimo, quatro anos de efetivo exercício de suas funções na Instituição.

§ 3º Compete ao COU aprovar o regulamento do processo de consulta à comunidade acadêmica para a formação da lista tríplice referida no parágrafo 1º, deste artigo.

Art. 9º À Reitoria da UNICENTRO-PR compete:

- I – administrar a Universidade e representá-la em juízo, ou fora dele;
- II – zelar pela fiel execução da legislação universitária;
- III – convocar e presidir os Conselhos Superiores da Universidade;
- IV – supervisionar os serviços dos órgãos executivos da administração superior;
- V – dar posse aos membros do corpo docente e do quadro de agentes universitários;
- VI – designar e dar posse aos titulares dos cargos previstos na estrutura organizacional da Universidade, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- VII – instituir comissões permanentes ou transitórias;
- VIII – designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;
- IX – administrar as finanças da Universidade;
- X – sancionar, cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações dos Conselhos Superiores;
- XI – estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego do pessoal docente e do quadro de agentes universitários da Universidade, ressalvado o que prescreve o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná;
- XII – submeter a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade ao COU, ouvido o CAD;
- XIII – autorizar as despesas e os adiantamentos;
- XIV – firmar convênios aprovados pelos Conselhos competentes;
- XV – praticar atos, em circunstâncias especiais, *ad referendum* dos Conselhos competentes;
- XVI – assinar diplomas;
- XVII – conferir graus e títulos honoríficos;
- XVIII – proceder, em sessão pública, à colação de grau e à entrega de títulos honoríficos e de prêmios conferidos pelo COU;
- XIX – designar os membros para os Conselhos Superiores da Universidade, observadas as formalidades estatutárias;
- XX – autorizar a homologação, a dispensa, a revogação ou a anulação de processos de licitação, conforme os casos previstos em lei;

XXI – reformar, de ofício ou mediante recurso, os atos administrativos;

XXII – delegar competências;

XXIII – exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto da UNICENTRO-PR, por este Regimento Geral, ou por delegação superior.

Art. 10. O Reitor pode vetar, no todo ou em parte, deliberações do COU, do CAD e do CEPE.

§ 1º Aposto o veto, suspendem-se imediatamente os efeitos das deliberações, sem prejuízo da sua anterior validade.

§ 2º O direito de veto deve ser exercido pelo Reitor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a data da deliberação referida no *caput* deste artigo, com imediata comunicação ao Conselho competente.

§ 3º Os vetos são julgados pelo Conselho que proferiu a decisão vetada.

§ 4º No prazo máximo de dez dias após o veto, o Presidente do Conselho deve convocar reunião extraordinária para a apreciação da matéria.

§ 5º A rejeição do veto requer deliberação de 2/3 dos membros do Conselho que proferiu a decisão vetada.

Art. 11. Ao Vice-Reitor compete executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor e substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 12. As atividades da Reitoria são apoiadas pelo Gabinete da Reitoria, que é dirigido por um Chefe de Gabinete e composto pela Secretaria de Gabinete e pelos órgãos de apoio a essas unidades.

Parágrafo único. O Gabinete da Reitoria, suas Secretarias e Órgãos de apoio são normatizados por Regulamento próprio.

Art. 13. A Reitoria dispõe de unidades administrativas de coordenação e execução de atividades, denominadas Pró-Reitorias, encarregadas do planejamento, execução, orientação e controle das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da Universidade.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias estão definidas no Estatuto e têm suas atribuições constantes no documento de descrição dos cargos e em regulamento próprio.

Art. 14. A Administração Superior da Universidade conta com Assessorias Gerais, Assessorias Especiais e Coordenadorias, de acordo com o previsto na Estrutura Organizacional da Instituição que objetivam o desenvolvimento das ações específicas para as quais foram criadas.

SEÇÃO III

DA UNIDADE CONSULTIVA

Art. 15. O Conselho Consultivo Comunitário é uma unidade consultiva para o desenvolvimento da UNICENTRO-PR, composto por representantes da comunidade universitária e da região de abrangência da Universidade e tem seu funcionamento e competências expressos em regulamento próprio aprovado pelo COU.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

SEÇÃO I

DAS UNIDADES COLEGIADAS DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS

Art. 16. São órgãos deliberativos e consultivos da administração intermediária da UNICENTRO-PR:

I – Conselho Administrativo de *Campus*, CADCAM;

II – Conselho Setorial, CONSET.

Art. 17. O CADCAM é órgão de caráter deliberativo e consultivo em matéria administrativa, no âmbito do *Campus* Universitário.

§ 1º A composição do Conselho previsto no *caput* deste artigo está fixada no Estatuto da UNICENTRO-PR.

§ 2º O processo eleitoral para a escolha dos representantes docentes e dos Agentes Universitários no Conselho de que trata este artigo tem regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, COU.

§ 3º O CADCAM tem seu funcionamento, sua organização e suas competências fixados nos Regulamentos dos *Campi* Universitários, aprovados pelo COU.

Art. 18. O CONSET é órgão de caráter deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração, no âmbito de cada Setor.

§ 1º A composição do Conselho previsto no *caput* deste artigo está fixada no Estatuto da UNICENTRO-PR.

§ 2º O processo eleitoral para a escolha dos representantes docentes no Conselho de que trata este artigo tem regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário, COU.

§ 3º O CONSET tem seu funcionamento, sua organização e suas competências fixados no Regulamento dos Setores, aprovado pelo COU.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 19. São órgãos executivos da administração intermediária da UNICENTRO-PR:

I – Direção de *Campus* Universitário;

II – Direção de Setor;

III – Direção de *Campus* Avançado.

Art. 20. A Direção de *Campus* Universitário está definida no Estatuto da

UNICENTRO-PR e tem sua organização e competências fixadas no Regulamento de *Campus* Universitário, aprovado pelo COU.

Parágrafo único. O processo eleitoral para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor de *Campus* Universitário tem regulamentação própria, aprovada pelo COU.

Art. 21. A Direção de Setor está definida no Estatuto da UNICENTRO-PR e tem suas competências fixadas pelo Regulamento dos Setores, aprovado pelo COU.

Parágrafo único. O processo eleitoral para a escolha do Diretor e Vice-Diretor de Setor tem regulamentação própria, aprovada pelo COU.

Art. 22. A Direção de *Campus* Avançado está definida no Estatuto da UNICENTRO-PR e tem sua organização e competências fixadas no Regulamento dos *Campi* Avançados, aprovado pelo COU.

Parágrafo único. A designação do Diretor de *Campus* Avançado é ato de livre escolha da Reitoria.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO E CONSULTIVO

Art. 23. O Conselho Departamental é órgão colegiado deliberativo e consultivo da administração básica da Universidade e tem sua composição definida no Estatuto da UNICENTRO-PR.

Parágrafo único. As competências desse Conselho estão previstas no Regulamento dos Setores, aprovado pelo COU.

SEÇÃO II

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 24. O Departamento Pedagógico é órgão executivo da Administração Básica da UNICENTRO-PR.

§ 1º O órgão de que trata o *caput* deste artigo está definido no Estatuto da UNICENTRO-PR, e tem sua composição e competências fixadas pelo Regulamento dos Setores, aprovado pelo COU.

§ 2º A criação de Departamento Pedagógico ocorre concomitantemente ao ato de aprovação do curso e sua implantação ocorre mediante deliberação do CAD.

Art. 25. O processo eleitoral para a escolha do Chefe e do Vice-chefe de Departamento Pedagógico tem regulamento próprio aprovado pelo COU.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UNICENTRO-PR

Art. 26. Os Órgãos Suplementares têm por finalidade dar suporte acadêmico e administrativo à Universidade e têm suas atividades descritas no Regulamento próprio aprovado pelo CAD.

Parágrafo único. Os dirigentes dos Órgãos Suplementares são de livre designação da Reitoria.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 27. As atividades de ensino na UNICENTRO-PR são de natureza educativa, fundamentadas, pedagogicamente, em princípios humanísticos, e têm por objetivo a criação e divulgação cultural, a construção e a comunicação dos conhecimentos técnico-científicos, com vistas à formação da consciência crítica e a participação consciente e comprometida com o desenvolvimento da sociedade.

Art. 28. A UNICENTRO-PR pode ministrar as seguintes modalidades de cursos:

I – pós-graduação;

II – graduação;

III – extensão;

§ 1º Além das modalidades de cursos referidos no *caput* deste artigo a UNICENTRO-PR pode ofertar outras, observada a legislação vigente, mediante projeto próprio e regulamentação específica aprovados pelos Conselhos Superiores, conforme a natureza do projeto.

§ 2º Os cursos referidos neste artigo podem ser desenvolvidos de forma presencial, semi-presencial ou a distância.

Art. 29. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* e de graduação da UNICENTRO-PR, são criados e/ou alterados pelo COU, ouvidos o CEPE e o CAD, de acordo com projeto específico.

Art. 30. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão são criados a partir de projetos próprios e nos termos da regulamentação específica e são abertos a candidatos que atendam a requisitos estabelecidos em cada projeto aprovado pela instância competente.

SEÇÃO I

DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 31. Os programas de pós-graduação, compreendendo cursos de Mestrado e de Doutorado, cursos de especialização e outros, são abertos a candidatos que atendam ao previsto na

legislação vigente e às exigências específicas para cada curso.

Art. 32. Os cursos de pós-graduação são organizados de acordo com o projeto político-pedagógico próprio.

Art. 33. A UNICENTRO-PR adota para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* o Regime de créditos.

Art. 34. Os critérios de seleção, classificação e admissão em cursos de pós-graduação seguem normas fixadas em regulamentação própria ou projetos específicos.

Art. 35. As normas acadêmicas que regem os cursos de pós-graduação, como as referentes a matrícula, aproveitamento de estudos, verificação do rendimento escolar e mobilidade acadêmica são estabelecidas em regulamentação específica.

Art. 36. A aprovação do aluno nas disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* requer frequência mínima de 75% da carga horária da disciplina no período letivo correspondente, além do aproveitamento mínimo previsto em regulamento próprio.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 37. Os projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação são estruturados em consonância com a legislação vigente e aprovados pelos Conselhos Superiores.

Parágrafo único. O currículo de cada curso de graduação ofertado pela UNICENTRO-PR está contido no respectivo projeto político-pedagógico e deve ser cumprido integralmente pelo aluno, para obtenção do título acadêmico.

Art. 38. A UNICENTRO-PR adota o Regime Seriado Anual para os cursos de graduação ofertados na modalidade presencial.

Parágrafo único. Pode-se ofertar disciplinas anuais ou semestrais, dentro de cada série, na forma estabelecida no projeto político-pedagógico do curso.

Art. 39. O regime adotado pelos cursos ofertados na modalidade Educação a Distância é definido no respectivo projeto político-pedagógico, de acordo com a especificidade do curso, e segue regulamentação própria.

Parágrafo único. Cursos que apresentem modalidade de oferta distinta da prevista na regulamentação própria, em função de demanda específica, são objeto de deliberação dos Conselhos Superiores.

Art. 40. As normas acadêmicas que regem os cursos de Graduação, como as referentes a matrícula e transferência de aluno, aproveitamento de estudos, e mobilidade acadêmica, são estabelecidas em regulamentação específica.

SUB-SEÇÃO I DA ADMISSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 41. A admissão nos cursos de graduação da UNICENTRO-PR ocorre por meio de processo seletivo que segue regulamentação própria, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE.

Parágrafo único. O resultado do processo seletivo da UNICENTRO-PR é somente válido para o período letivo a que se destina.

Art. 42. O processo seletivo para admissão de alunos em cursos de graduação compreende a verificação do conhecimento das matérias comuns ao Ensino Médio.

Art. 43. O processo de seleção de alunos para cursos de graduação ofertados com vistas ao atendimento de demandas específicas e financiados com recursos externos, obedecem aos princípios que motivaram a oferta.

Art. 44. A forma de preenchimento de vagas remanescentes do processo de seleção para admissão em cursos de graduação é definida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 45. A normatização do processo de matrícula na UNICENTRO-PR encontra-se expressa no Regulamento das Normas Acadêmicas.

Art. 46. Não é permitido ao aluno matricular-se concomitantemente em mais de um curso de graduação ofertado na UNICENTRO-PR.

SUB-SEÇÃO II

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 47. A verificação do rendimento escolar nos cursos de graduação da UNICENTRO-PR considera a aprendizagem revelada em cada disciplina, de acordo com os critérios de avaliação definidos no respectivo plano de ensino.

§ 1º A avaliação compreende notas de zero a dez em cada disciplina, permitida a fração decimal, e controle de frequência, no caso dos cursos de graduação presenciais.

§ 2º A atribuição de notas é competência do professor responsável pela disciplina, devendo ser registrada em Livro de Classe ou documento correspondente e no sistema de controle acadêmico, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Universitário.

§ 3º A frequência dos alunos de cursos de graduação presenciais é registrada continuamente pelo professor no respectivo Livro de Classe e cadastrada no sistema de controle acadêmico, no prazo estabelecido no Calendário Universitário.

Art. 48. É aprovado na disciplina, sem necessidade de exame final, o aluno que obtiver média igual ou superior a sete vírgula zero e frequência mínima de 75% da carga horária da disciplina, no período letivo correspondente.

§ 1º O percentual de frequência mínima estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica às disciplinas dos cursos a distância, de estágio ou equivalente, que obedece à regulamentação própria.

§ 2º Para disciplina ofertada na modalidade semi-presencial, o percentual mínimo de frequência definido no *caput* deste artigo é calculado com base na carga horária presencial definida no plano de ensino.

Art. 49. Presta exame final o aluno com frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina e média entre cinco e seis vírgula nove, no respectivo período letivo.

Parágrafo único. É aprovado em exame final o aluno que alcançar nota que, somada à média do período e dividida por dois, resulte em uma nova média igual ou superior a seis vírgula zero.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS E DE SUA EXECUÇÃO

Art. 50. As disciplinas que compõem o currículo dos cursos de Graduação implicam a elaboração de planos de ensino-aprendizagem, operacionalizados em um determinado número de horas-aula, que são distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O plano de ensino-aprendizagem é elaborado pelo professor ministrante, de acordo com a respectiva ementa e aprovado pelo Colegiado competente.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no currículo do curso.

SEÇÃO IV

DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 51. As normas para organização dos Cursos de Extensão, bem como os critérios para a seleção da clientela a que se destinam são estabelecidos por regulamentação própria.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 52. A pesquisa na UNICENTRO-PR, vinculada a um Plano Plurianual de Desenvolvimento Científico-Tecnológico, obedece à política institucional de área, subáreas e linhas prioritárias, considerando a premissa da liberdade de pensamento e de pluralidade de propostas, desenvolvendo-se à luz de princípios que visem à excelência acadêmica da Universidade.

Art. 53. A pesquisa na UNICENTRO-PR é considerada como recurso de educação destinado ao cultivo de atitudes analítico-críticas indispensáveis à formação cultural adequada aos estudos de grau superior, visando à produção do conhecimento.

Parágrafo único. As normas para a definição e aprovação da política e projetos de pesquisa são expressas em regulamento próprio, aprovado pelo CEPE.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO E DA CULTURA

Art. 54. As atividades de extensão e de cultura na UNICENTRO-PR, com o propósito de gerar, divulgar e socializar o conhecimento produzido, bem como atender às aspirações da comunidade de sua abrangência, são desenvolvidas sob forma de cursos e serviços realizados no cumprimento de programas e projetos específicos.

Art. 55. A extensão na UNICENTRO-PR é considerada um recurso para a produção, divulgação e socialização do conhecimento.

Parágrafo único. As atividades de extensão e de cultura são regulamentadas em documento próprio, aprovado pelo CEPE.

TÍTULO IV DO CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO

Art. 56. O calendário universitário, prevendo as atividades acadêmicas e os prazos referentes ao ano letivo regular, é aprovado, anualmente, pelo CEPE.

§ 1º É obrigatória a frequência de alunos e professores às atividades acadêmicas fixadas pelo calendário universitário.

§ 2º É obrigatório o cumprimento dos prazos fixados no Calendário Universitário por alunos, professores e setores pedagógicos.

Art. 57. O período letivo regular, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 58. Os cursos presenciais têm as atividades acadêmicas distribuídas ao longo do ano letivo regular, conforme calendário aprovado anualmente pelo CEPE.

Art. 59. Os cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* ofertados na modalidade a Distância seguem cronograma próprio, aprovado pelo CEPE.

Art. 60. Os cursos de especialização, de aperfeiçoamento e outros ofertados na modalidade a Distância seguem cronograma próprio, aprovado pelo respectivo Conselho Setorial.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 61. O corpo docente da UNICENTRO-PR é constituído por professores efetivos, integrantes do Quadro Único da Carreira e por professores colaboradores contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 62. Os Professores efetivos são integrantes do Quadro Único da Carreira Docente, conforme plano próprio.

Parágrafo único. O ingresso de docentes no Quadro Único de Carreira Docente ocorre mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 63. Os professores colaboradores, contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, são admitidos mediante aprovação em Teste Seletivo, de acordo com regulamentação própria.

Art. 64. A UNICENTRO-PR pode admitir a atuação de professores visitantes ou convidados, de acordo com projetos específicos, observada a legislação vigente e aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 65. A admissão do pessoal docente é feita por ato do Reitor, observadas as formalidades legais, sendo que a lotação inicial do professor se dá no Departamento Pedagógico que abriga a área, matéria ou disciplina de concurso, permitida a mobilidade entre Departamentos Pedagógicos, mediante processo próprio aprovado pelo CAD.

Parágrafo único. O ato de admissão do docente explicita o departamento no qual ele está lotado.

Art. 66. Os integrantes do corpo docente têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe no Estatuto e neste Regimento Geral da UNICENTRO-PR.

SEÇÃO II

DO REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO

Art. 67. O regime jurídico do pessoal docente é regulamentado por lei específica, pelo Estatuto da UNICENTRO-PR, por este Regimento Geral e por normas complementares baixadas pelos órgãos colegiados superiores da Instituição.

Art. 68. Os regimes de trabalho dos docentes da UNICENTRO-PR são estabelecidos pelos órgãos colegiados superiores, de acordo com as necessidades institucionais, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 69. O corpo de agentes universitários é constituído por pessoal efetivo integrante do Quadro de Carreira e por colaboradores contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 70. Os agentes universitários efetivos são integrantes do Quadro Único de Carreira, conforme plano próprio.

Parágrafo único. O ingresso de agentes universitários no Quadro Único de Carreira ocorre mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 71. Os agentes universitários colaboradores, contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, são admitidos mediante aprovação em Teste seletivo, de acordo com regulamentação própria.

Art. 72. A admissão de agentes universitários para o preenchimento de funções específicas é feita por ato do Reitor, observadas as formalidades legais, após a aprovação em concurso público.

Parágrafo único. O Ato de nomeação do agente universitário deve explicitar o *Campus* de sua lotação.

Art. 73. Os agentes universitários têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da Lei e no que dispõe no Estatuto e neste Regimento Geral da UNICENTRO-PR.

SEÇÃO II

DO REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO

Art. 74. O regime jurídico dos agentes universitários é regulamentado por lei específica, pelo Estatuto da UNICENTRO-PR, por este Regimento Geral e por normas complementares emanadas dos órgãos colegiados superiores da Instituição.

Art. 75. O regime de trabalho dos agentes universitários da UNICENTRO-PR está estabelecido no Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 76. O corpo discente da UNICENTRO-PR é composto de alunos regulares e não regulares matriculados nos diversos cursos que a Instituição oferece.

§ 1º Alunos regulares são os matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

§ 2º Alunos não regulares são os alunos matriculados em:

I – disciplinas isoladas de curso de graduação e de curso de pós-graduação;

II – curso de extensão ou de outra natureza.

Art. 77. Os alunos regulares têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe o Estatuto e este Regimento Geral da UNICENTRO-PR.

Art. 78. Para efeito de identificação e acesso aos serviços prestados pela Universidade, cada aluno recebe um Registro Acadêmico, RA, expedido por órgão competente da Universidade.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 79. Os alunos da UNICENTRO-PR têm os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação nos órgãos colegiados da Instituição, participação em todas as

atividades acadêmicas, candidatura aos programas desenvolvidos pela Universidade, entre outros direitos, cujo exercício não dispensa o cumprimento de seus deveres acadêmicos, inclusive os de frequência.

Parágrafo único. Os alunos da UNICENTRO-PR sujeitam-se ao regime disciplinar, previsto neste Regimento Geral, bem como às demais normas a serem emanadas dos órgãos colegiados da Instituição.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS ESTUDANTIS

Art. 80. O Diretório Central dos Estudantes, DCE, e os Centros Acadêmicos são órgãos de congregação, atuação e promoção do corpo discente, integrantes da comunidade acadêmica e têm os objetivos e organizações fixados em seus respectivos estatutos e regulamentos, observadas as disposições da lei.

Art. 81. Os bens e serviços destinados pela UNICENTRO-PR ao DCE e aos Centros Acadêmicos, ou provindos de outras fontes, são empregados, exclusivamente, no atendimento de seus objetivos, conforme o estabelecido em contratos.

SEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 82. A representação estudantil nos órgãos colegiados e comissões da UNICENTRO-PR só pode ser exercida por alunos regularmente matriculados, sendo que a sua indicação é feita pelo respectivo órgão de representação.

Parágrafo único. A falta ou retardamento na indicação de representação estudantil não impede o funcionamento do órgão em que é prevista a participação discente.

Art. 83. Participam do processo eleitoral para a escolha dos dirigentes da Universidade, em todos os níveis, os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação, observada a regulamentação de cada processo eleitoral específico.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 84. O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros da comunidade universitária prevê as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão;
- IV – desligamento ou exoneração.

Art. 85. O regime disciplinar, a que estão sujeitos os membros do corpo docente e

técnico-administrativo, está previsto em legislação específica.

Art. 86. O regime disciplinar discente é aprovado pelo COU.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS CONFERIDOS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 87. A UNICENTRO-PR confere grau acadêmico, diplomas e certificados aos concluintes de seus cursos, conforme o previsto na legislação vigente e na regulamentação específica.

Art. 88. Os diplomas expedidos pela UNICENTRO-PR são por ela mesma registrados como prova da formação recebida por seu titular.

Art. 89. A UNICENTRO-PR pode revalidar diplomas expedidos por Instituições de Ensino Superior estrangeiras, mediante processo próprio, conforme o previsto em regulamentação específica.

Art. 90. A Colação de Grau para os cursos de graduação é ato oficial realizado em sessão solene e pública do COU, em dia e horário previamente fixados.

Parágrafo único. O COU procede a imposição de grau, em separado, ao aluno que não o tenha recebido em ato solene coletivo e que formalize sua opção por tal ato.

Art. 91. A UNICENTRO-PR pode outorgar títulos:

I – de Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços à Instituição;

II – de Funcionário Emérito, a seus Agentes Universitários aposentados que tenham prestado relevantes serviços à Instituição;

III – de Professor Honorário, a personalidades ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado serviços relevantes;

IV – de Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham destacado, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das ciências, das letras e das artes, ou do melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único. A concessão de título, em observância à legislação vigente, depende de proposta, devidamente fundamentada, aprovada por maioria qualificada dos membros do COU.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. Nenhuma publicação ou pronunciamento público que envolvam a responsabilidade da UNICENTRO-PR podem ser feitos sem autorização prévia da Reitoria.

Art. 93. A UNICENTRO-PR rege-se pela legislação em vigor, pelo seu Estatuto, por este Regimento Geral e por atos normativos emanados dos Conselhos Superiores.

Art. 94. As disposições deste Regimento Geral são complementadas por normas a serem baixadas pelo COU, pelo CAD e pelo CEPE, nos limites de suas competências e pelos regulamentos específicos de cada órgão.

Art. 95. Este Regimento Geral somente pode ser modificado mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 da totalidade dos membros do COU.

Parágrafo único. As modificações introduzidas neste Regimento Geral, sempre que envolvam matéria ligada ao funcionamento dos cursos, entram em vigor no ano seguinte ao da aprovação pelo COU.

Art. 96. Os Cursos que até o ano de 2010 adotaram o Regime Seriado Semestral para a operacionalização dos seus projetos pedagógicos, passam em 2011 ao Regime Seriado Anual com a oferta de disciplinas semestrais.

Art. 97. Os casos omissos neste Regimento Geral são dirimidos pelo COU, ou, em casos especiais, pelo Reitor, *ad referendum* daquele órgão.

Art. 98. Este Regimento entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro Oeste, UNICENTRO.



Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.

UNICENTRO

RESOLUÇÃO Nº 41-COU/UNICENTRO, DE 21 DE MAIO DE 2009.

Aprova a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no *Campus Avançado da UNICENTRO*, no Município de Chopinzinho-PR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, aprovou pelo Parecer nº 007-COU/UNICENTRO, de 15 de maio de 2009, contido no Protocolo nº 2.875, de 3 de março de 2009, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no *Campus Avançado da UNICENTRO*, no Município de Chopinzinho-PR, mantido pelo *Campus Santa Cruz*, UNICENTRO.

§ 1º A oferta aprovada no *caput* deste artigo é a partir do ano de 2010 e para funcionamento no período noturno.

§ 2º Essa oferta deve sujeitar-se às diretrizes curriculares e estruturais do funcionamento do curso no *Campus* de origem.

Art. 2º Para o Curso a que se refere o art. 1º, desta Resolução, fica estabelecido o número de quarenta vagas anuais.

Art. 3º O regime de extensão referido no art. 1º, desta Resolução, consta em Convênio de Cooperação Técnica e Científica firmado entre a UNICENTRO e a Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

Art. 4º A oferta de que trata o art. 1º fica condicionada à autorização do Governo do Estado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 64-GR/UNICENTRO, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

**ESTA RESOLUÇÃO ESTÁ RATIFICADA PELO
PARECER Nº 8/2020-COU-UNICENTRO.**

Aprova, *ad referendum* do COU, a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho-PR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido no Protocolo nº 2.789, de 6 de março de 2020, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO.

§ 1º A reoferta aprovada no *caput* deste artigo é para os anos de 2021, 2022 e 2023, com funcionamento no período noturno.

§ 2º Essa reoferta deve sujeitar-se às diretrizes curriculares e estruturais do funcionamento do curso no *Campus* de origem.

Art. 2º Para o referido Curso fica estabelecido o número de quarenta vagas anuais.

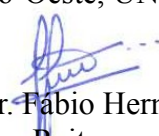
Art. 3º Para essa reoferta, está prevista a realização de três concursos vestibulares consecutivos.

Art. 4º O regime de extensão referido no art. 1º, desta Resolução, consta em Convênio de Cooperação Técnica e Científica firmado entre a UNICENTRO e a Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

Art. 5º A reoferta de que trata o art. 1º fica condicionada à autorização do Governo do Estado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.


Prof. Dr. Fábio Hernandez,
Reitor.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 6-COU/UNICENTRO, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Aprova a reoferta do Curso de Bacharelado em Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado de Chopinzinho.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, aprovou pelo Parecer nº 10-COU/UNICENTRO, de 21 de julho de 2023, contido no Protocolo nº 1.225, de 24 de janeiro de 2023, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a reoferta do Curso de Bacharelado em Administração, no Câmpus Avançado de Chopinzinho, em regime de extensão, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, da UNICENTRO.

§ 1º A reoferta aprovada no *caput* deste artigo é para três ofertas, com início em 2024, e funcionamento no período noturno.

§ 2º Essa reoferta deve sujeitar-se às diretrizes curriculares e estruturais do funcionamento do curso no Câmpus de origem.

Art. 2º Para o Curso a que se refere o art. 1º, desta Resolução, fica estabelecido o número de quarenta vagas anuais.

Art. 3º O regime de extensão referido no art. 1º, desta Resolução, consta em Convênio de Cooperação Técnica e Científica firmado entre a UNICENTRO e a Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

Art. 4º A reoferta de que trata o art. 1º fica condicionada à autorização do Governo do Estado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.


Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 77902914000172

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/02/2026 14:53:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE PARANÁ**
CNPJ: **77.902.914/0001-72**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TERMO DE POSSE

(lavrado às fls. 12-verso do Livro de Posses)

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, compareceram nas dependências do Auditório Professor Francisco Contini, do *Campus Santa Cruz*, em Guarapuava/Paraná, **FÁBIO HERNANDES** e **ADEMIR JURACY FANFA RIBAS** para serem investidos nos cargos de Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, para mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir de 07 de fevereiro de 2024, ambos nomeados pelo Decreto Estadual nº 4.714 (quatro mil, setecentos e catorze), de 1º de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial nº 11.591 (onze mil, quinhentos e noventa e um) do mesmo dia, mês e ano. Após haverem prestado o compromisso de desempenhar com lealdade e exatidão os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Estado, foi-lhes dada posse pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ALDO NELSON BONA. E, para constar, eu, OSMAR AMBROSIO DE SOUZA, Diretor de Ensino Superior/SETI e Secretário *'ad-hoc'*, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Secretário de Estado, pelos empossados e por mim.

Guarapuava, 15 de fevereiro de 2024


ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado/SETI


FÁBIO HERNANDES
Reitor Empossado


ADEMIR JURACY FANFA RIBAS
Vice-Reitor Empossado


OSMAR AMBROSIO DE SOUZA
Secretário *'ad hoc'*

Memorando 8- 479/2026

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/02/2026 às 15:21:31

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Processo licitatório para renovação de contrato de deslocamentos da UNICENTRO 2026

Autorizo o prosseguimento.

—

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2772-42C0-5A7B-5AE0> e informe o código 2772-42C0-5A7B-5AE0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2772-42C0-5A7B-5AE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 05/02/2026 15:21:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2772-42C0-5A7B-5AE0>

Memorando 9- 479/2026

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

Data: 09/02/2026 às 09:04:37

Prezada **Simone Biava - SMECE**

- Verificar o ano constante na solicitação e autorização do Sr. Prefeito (despachos 3 e 4) e corrigir;
- Providenciar CND municipal atualizada;
- Providenciar o Mapa de Preços;
- **Verificar os seguintes itens do Termo de Referência:**
- Item 4.4: Inserir o mapa de preços;
- Item 7.1.1: verificar a data/ano;
- Item 13.1: verificar a letra "d" com menção a Lei 8.666/93.

No aguardo para prosseguir.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 10- 479/2026

De: Simone B. - SMECE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/02/2026 às 15:16:11

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Processo licitatório para renovação de contrato de deslocamentos da UNICENTRO 2026

Segue documento correto.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

AUTORIZACAO_PREFEITO.docx

AUTORIZACAO_PREFEITO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 10/02/2026

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

REFERÊNCIA: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, dos seguintes Cursos e turmas: I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

Recebido a solicitação para Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, dos seguintes Cursos e turmas: I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries, protocolada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório de Dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D8F9-8FAB-33C4-2B38> e informe o código D8F9-8FAB-33C4-2B38



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8F9-8FAB-33C4-2B38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 10/02/2026 16:17:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D8F9-8FAB-33C4-2B38>

Memorando 11- 479/2026

De: Simone B. - SMECE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/02/2026 às 15:16:58

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Processo licitatório para renovação de contrato de deslocamentos da UNICENTRO 2026

Segue solicitação correta.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

SOLICITACAO.docx

SOLICITACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade da renovação do Contrato com a Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, dos seguintes Cursos e turmas: I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries, através de processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Fica como responsável pela gestão do contrato a Agente Administrativo Simone Biava

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Diogo Antonio Margreiter (titular) e Sra. Luciani Gubert (substituta).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 10 de fevereiro de 2026.

Cassia Tres
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2591-8BF2-AEF9-B446

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CASSIA TRES (CPF 053.XXX.XXX-92) em 10/02/2026 18:44:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2591-8BF2-AEF9-B446>

Memorando 12- 479/2026

De: Simone B. - SMECE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/02/2026 às 15:23:59

Segue negativa municipal atualizada.

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Negativa_municipal.pdf



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 12505/2026

Contribuinte

Nome/Razão: 211702 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
CNPJ/CPF: 77.902.914/0001-72
Endereço: RUA SALVATORE RENNA - PADRE SALVADOR, 875
Complemento:
Bairro: SANTA CRUZ **Cidade:** Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
10/02/2026	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 10 de fevereiro de 2026.

Memorando 13- 479/2026

De: Marcia R. - SMF-C

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

Data: 11/02/2026 às 08:55:02

Segue termo de disponibilidade financeira e orçamentária.

—
Márcia Antonia Peruzzo Scapinello Romite

Escriturária
Matrícula 642-0

Contabilidade

Anexos:

EDUCACAO_TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_aditivo_Unicentro.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Jazynski	12/02/2026 09:38:16	1Doc	RODRIGO JAZYNSKI CPF 053.XXX.XXX-41
Rodrigo Jazynski	12/02/2026 09:39:49	1Doc	RODRIGO JAZYNSKI CPF 053.XXX.XXX-41
Rodrigo Miguel Koprovski	12/02/2026 11:36:21	1Doc	RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI CPF 030.XXX.XXX-67

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AF8F-AEE8-AF3C-8FC6**



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 11/02/2026

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSUBSTANCIADOS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVO FINANCEIRAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO PRESENCIAL E DIÁRIA DE PROFISSIONAIS, REFERENTES À OFERTA, PARA O ANO LETIVO DE 2026.

VALOR: R\$ 621.399,48.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.122/2025 (PPA 2026-2029) e Lei nº 4.146/2025 (LDO), e Lei 4.187/2025 (LOA), na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação Cultura e Esportes

Gestão/Unidade:	06.02 DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras não previd.
Programa de Trabalho:	1236400112.030 - Participação no Atendimento do Ensino Superior
Elemento de Despesa:	3.3.90.49 – AUXÍLIO-TRANSPORTE
Desdobrado:	1768/1769 – AUXÍLIO-TRANSPORTE
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Miguel Koprovski
Diretor do Departamento Financeiro

Rodrigo Jazynski
Contador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF8F-AEE8-AF3C-8FC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 12/02/2026 09:38:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 12/02/2026 09:39:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 12/02/2026 11:36:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF8F-AEE8-AF3C-8FC6>

Memorando 14- 479/2026

De: Simone B. - SMECE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/02/2026 às 10:04:54

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Processo licitatório para renovação de contrato de deslocamentos da UNICENTRO 2026

Prezados, segue Termo de Referência ajustado.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_UNICENTRO.docx

TERMO_DE_REFERENCIA_UNICENTRO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	2.028	UNI	Deslocamentos até o <i>Campus</i> Avançado de Chopinzinho em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 306,41 (trezentos e seis reais e quarenta e um centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Extensão no <i>Campus</i> Avançado no Município de Chopinzinho.	306,41	621.399,48

2. FUNDAMENTO

Este contrato decorre da *dispensa de licitação por justificativa*, com fulcro:

Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV: "para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

A secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais.

Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 210 alunos de Chopinzinho e Região.

Tendo em vista a Lei Federal nº 12.513/2011 que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, o qual prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação de ensino

1/7

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e CASSIA TRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/29AC-AB73-ED82-6606> e informe o código 29AC-AB73-ED82-6606





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, o auxílio será dado ao Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste — UNICENTRO para deslocamento e/ou transporte até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes.

Salientamos ainda que a Lei nº 3.919/2021, instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população. (anexo).

Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos munícipes e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR.7

O artigo 6º da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

A realização deste Contrato Administrativo com a instituição Unicentro estaria cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município.

A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 75, Inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo necessária para contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2026, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa.

Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste — Unicentro, a fim de dar regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período de um ano com início em 02/03/2026 a 31/12/2026.

3. FORMAS DE FORNECIMENTO

3.1 Os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 de Guarapuava ao Campus Avançado de Chopinzinho.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 306,41 (trezentos e seis reais e quarenta e um centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Câmpus Avançado.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 621.399,48 (seiscentos e vinte e um mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos). com o seguinte desdobramento:

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MARÇO	242	R\$ 306,41	R\$ 74.151,22
ABRIL	202	R\$ 306,41	R\$ 61.894,82
MAIO	221	R\$ 306,41	R\$ 67.716,61
JUNHO	221	R\$ 306,41	R\$ 67.716,61
JULHO	163	R\$ 306,41	R\$ 49.944,83

2/7

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e CASSIA TRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/29AC-AB73-ED82-6606> e informe o código 29AC-AB73-ED82-6606





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AGOSTO	232	R\$ 306,41	R\$ 71.087,12
SETEMBRO	232	R\$ 306,41	R\$ 71.087,12
OUTUBRO	201	R\$ 306,41	R\$ 61.588,41
NOVEMBRO	211	R\$ 306,41	R\$ 64.652,51
DEZEMBRO	103	R\$ 306,41	R\$ 31.560,23
TOTAL ANUAL	2.028	R\$ 306,41	R\$ 621.399,48

§ 1º O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2026 é de **R\$ 621.399,48 (seiscentos e vinte e um mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)** e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

Informamos que o valor dos deslocamentos foi reajustado de acordo com o IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado dos últimos 12 meses, e o índice teve aumento de 3,034600 %. O índice de reajuste está disposto na cláusula terceira, parágrafo 2, do contrato administrativo da UNICENTRO como segue:

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

4.3 Informamos que a UNICENTRO tem contrato firmado em 2026 apenas com o Município de Prudentópolis - PR contrato nº 25/2026, utilizamos os contratos com os municípios de Chopinzinho e Coronel Vivida firmado no ano de 2025 e as respectivas minutas de contratos administrativos com os valores reajustados pelo IGP-M, setembro de 2024 a agosto de 2025, os quais nos foram encaminhados pela instituição de ensino, sendo o mesmo compatível com os valores praticados pela instituição de ensino.

4.4 MAPA DE PREÇOS

4.4.1 A servidora Simone Biava, agente administrativo, CPF 058.356.339-20, foi responsável pela consulta de preços.

DATA	CONTRATO	CONTRATANTE	VALOR (R\$)
30/01/2026	25/2026	Município de Prudentópolis	306,41
29/01/2025	16/2025	Município de Chopinzinho	306,41*
06/03/2025	19/2025	Município de Coronel Vivida	306,41*

* Conforme Contrato Administrativo 2026 UNICENTRO com os valores atualizados pelo IGP-M.

5. DO REAJUSTE

5.1 O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

5.2 As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão do contrato caberá à servidora Sra. Simone Biava, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

3/7

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e CASSIA TRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/29AC-AB73-ED82-6606> e informe o código 29AC-AB73-ED82-6606





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Sr. Diogo Antonio Margreiter, e como fiscal substituta a servidora Sra. Luciani Gubert, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e CASSIA TRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/29AC-AB73-ED82-6606> e informe o código 29AC-AB73-ED82-6606



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 Os serviços deverão ser realizados conforme calendário acadêmico da UNICENTRO.

7.1.1 Prazo de entrega: Mensalmente com início em 02 de março e término em 31 de dezembro de 2026.

7.1.2 Forma de entrega: Relatório mensal dos deslocamentos.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1236400112.030 - Participação no Atendimento do Ensino Superior
Elemento de Despesa:	3.3.90.49 - Auxílio-Transporte
Desdobrado:	1768/1769 - Auxílio-Transporte – Cartão Mag, Bilhetes ou Outros.
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2026.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cabe à UNICENTRO:

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;

II – designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Câmpus Avançado, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Câmpus Avançado;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Câmpus Avançado.

Cabe ao MUNICÍPIO:

I– disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente

5/7

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e CASSIA TRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/29AC-AB73-ED82-6606> e informe o código 29AC-AB73-ED82-6606





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II– disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III– adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV– disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V– designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus* Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI– disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus* Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII– disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no *Campus* Avançado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Câmpus Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

11.1.1 As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: educacao@Chopinzinho.pr.gov.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

11.1.2 Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

11.1.3 Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

11.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

13. DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- d) as demais mencionadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

6/7

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e CASSIA TRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/29AC-AB73-ED82-6606> e informe o código 29AC-AB73-ED82-6606



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1 A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, em até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

16.2 Cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

16.3 Fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

16.4 Ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no Câmpus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

16.5 Em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Câmpus Avançado, deve cursá-la em um dos câmpus da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

16.6 a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

16.7 O desenvolvimento das atividades exercidas no Câmpus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

17. DA AUTORIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DA PASTA

17.1 A Secretária Municipal deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Chopinzinho-PR, 11 de fevereiro de 2026.

Simone Biava
Agente Administrativo

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Cassia Tres
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29AC-AB73-ED82-6606

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 11/02/2026 10:09:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CASSIA TRES (CPF 053.XXX.XXX-92) em 12/02/2026 10:11:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/29AC-AB73-ED82-6606>

Memorando 15- 479/2026

De: Simone B. - SMECE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/02/2026 às 10:10:30

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Processo licitatório para renovação de contrato de deslocamentos da UNICENTRO 2026

Segue mapa de riscos.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

MAPA_DE_GERENCIAMENTO_DE_RISCOS.docx

MAPA_DE_GERENCIAMENTO_DE_RISCOS.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, dos seguintes Cursos e turmas: I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Ordem	Risco	Probabilidade	Impacto
1	Questionamentos/Impugnação do certame.	Baixo	Baixo
2	Licitação deserta ou com itens desertos.	-	-
3	Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
4	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
5	Falência da empresa vencedora.	Baixa	Alto
6	Inflação sobre os itens que compõem o serviço	Baixa	Baixa
7	Descontinuidade da entrega dos serviços e transtornos para a administração.	Baixa	Alto

1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

Risco 01	Risco:	Questionamentos
	Probabilidade:	Baixo
	Impacto:	Baixo
	Dano:	Legitimidade colocada em questão.
	Ação Preventiva	
	1 - Definir as regras gerais da contratação de forma clara, atentar à legislação vigente no tocante a requisitos excludentes.	
	Ação de Contingência	





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	1 - Inclusão de Informações Complementares por meio de esclarecimentos.	
Risco 02	Risco:	Licitação deserta ou itens desertos
	Probabilidade:	-
	Impacto:	-
	Dano:	-
	Ação Preventiva	
	1 - -	
	Ação de Contingência	
	1 - -	
Risco 03	Risco:	Contratada se recusar a assinar o contrato.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso do início da execução do objeto.
	Ação Preventiva	
	1 - Definir sanção para empresa que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.	
	Ação de Contingência	
	1 - Buscar novas parcerias educacionais	
Risco 04	Risco:	Incapacidade da empresa executar o contrato.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso da execução do objeto do contratado.
	Ação Preventiva	
	1 - Prever sanções em caso de não cumprimento do objeto do contrato. 2 - Conter no contrato, em caso de inexecução parcial ou total, poderá haver rescisão contratual.	
	Ação de Contingência	
	1 - Buscar novas parcerias educacionais	
Risco 05	Risco:	Falência da empresa vencedora.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso da execução do objeto.
	Ação Preventiva	
	1 - Exigir requisitos relativos à qualificação econômica – financeira.	
	Ação de Contingência	
	1 - Buscar novas parcerias educacionais	
Risco 06	Risco:	Inflação sobre os itens que compõem o processo.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Baixo
	Dano:	Atraso na execução dos serviços
	Ação Preventiva	
	1 - Correta avaliação dos preços de mercado, quando da elaboração dos preços de referência evitando que as possíveis mudanças de preços no decorrer da execução possam inviabilizar a execução. 2 - Definição no contrato as únicas possibilidades de reajustamentos de preços, de acordo com a Legislação vigente.	





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ação de Contingência		
1 - Alteração nos valores, conforme legislação em vigor.		
Risco 07	Risco:	Descontinuidade da entrega dos serviços e transtornos para a administração.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso ou inexecução dos serviços.
	Ação Preventiva	
	1 – Garantir que a empresa reúna as condições técnico e operacional à execução do objeto.	
	Ação de Contingência	
	1 - Buscar novas parcerias educacionais	

Chopinzinho, 11 de fevereiro de 2026

Simone Biava
Agente Administrativo
Matrícula 31030
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5999-0CB8-16CF-D553> e informe o código 5999-0CB8-16CF-D553





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5999-0CB8-16CF-D553

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 11/02/2026 10:11:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5999-0CB8-16CF-D553>

Memorando 16- 479/2026

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/02/2026 às 13:40:43

Decreto Agente de Contratação.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_552_2025_Decreto_Agente_de_Contratacao_2026.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 552/2025 NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
PREGOEIRO EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 552, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro
Equipe de Apoio do Município de
Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso e Sr. Sílvio Alves da Rosa para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2026.

Art. 2º Ficam igualmente nomeadas as servidoras, Sra. Micheli Letícia Dietrich e a Sra. Eliziane Luiza Sangeletti, como equipe de apoio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Herica Gabriele Pasqualotto
Código Identificador:F77ED75C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/12/2025. Edição 3437
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 17- 479/2026

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 12/02/2026 às 13:41:27

Segue para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 18- 479/2026

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/02/2026 às 14:10:59

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Processo licitatório para renovação de contrato de deslocamentos da UNICENTRO 2026

Em anexo autorização.

—

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Anexos:

AUTORIZACAO_2026_02_12T140810_182.pdf



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº 479/2026 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	1236400052.030 - Participação no Atendimento do Ensino Superior
Elemento de Despesa:	3.3.90.49 - Auxílio-Transporte
Desdobrado:	1768/1769 - Auxílio-Transporte
Nota de Empenho:	Não se aplica

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Aprovo o termo de referência e o estudo técnico preliminar, bem como atesto o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, Inciso XV.

Chopinzinho - PR, 12 de fevereiro de 2026.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6B0-B669-71A7-6198

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 12/02/2026 14:12:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E6B0-B669-71A7-6198>

Memorando 19- 479/2026

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 12/02/2026 às 14:53:15

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Contrato para Dispensa de Licitação por Justificativa, conforme minuta de contrato enviada pela Unicentro.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de Parecer Jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_XX_2025_DL_X_2025.pdf

MINUTA_CONTRATO_XX_2025_UNIVERSIDADE_ESTADUAL_DO_CENTRO_OESTE.pdf

TERMO_DE_CONTRATAÇÃO_DIRETA_DISPENSA_POR_JUSTIFICATIVA_X_2025.pdf



Espécie: Extrato do Contrato nº **XX/2026**. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Universidade Estadual do Centro Oeste. CNPJ: 77.902.914/0001-72. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2026. Valor R\$ 621.399,48 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº **XX/2026**. Fundamento Legal: Art. 75 da Lei 14.133/21. Elemento de despesa: (1768/1769) FONTE: 000/504. Data da assinatura ____/____/2026. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Fabio Hernandes, pela Universidade.



MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Chopinzinho e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do Processo Administrativo nº 26/2026 da Dispensa de Licitação por Justificativa de nº **X**/2026, regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de Pedagogia e Administração, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandes, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51, ao fim assinado e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, Câmpus Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;

b) a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;

c) a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;

d) a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

e) o Decreto nº 4.403, de 14 de dezembro de 2023, que autoriza a reoferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da UNICENTRO, em regime de extensão no Município de Chopinzinho, para os anos de 2024, 2025 e 2026;

f) a Resolução nº 6-COU/UNICENTRO, de 26 julho de 2023, que aprova a reoferta



do Curso de Bacharelado em Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado de Chopinzinho, para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Pactuam o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo 26/2026, Dispensa de Licitação por Justificativa de nº X/2026, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS PARTÍCIPES:

Cabe à UNICENTRO:

I – Designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;

II – Designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Câmpus Avançado, quando houver necessidade;

IV – Designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Câmpus Avançado;

V – Efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – Ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Câmpus Avançado.

Cabe ao MUNICÍPIO:

I – Disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – Disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – Adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;



IV – Disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – Designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no Câmpus Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI – Disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Câmpus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – Disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no Câmpus Avançado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 306,41 (trezentos e seis reais e quarenta e um centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Câmpus Avançado.

§ 1º O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2026 é de R\$ 621.399,48 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO: O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Câmpus Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	1236400052.030 - Participação no Atendimento do Ensino Superior
Elemento de Despesa:	3.3.90.49 - Auxílio-Transporte
Desdobrado:	1768/1769 - Auxílio-Transporte
Nota de Empenho:	Não se aplica

§ 2º As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov.br e c/c para ari.unicentro@gmail.com até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.



§ 3º Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

§ 4º Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Simone Biava, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Outras atividades compatíveis com a função.

7.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Sr. Diogo Antonio Margreiter, e como fiscal substituta a servidora Sra. Luciani Gubert, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;



- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 7.2.1** Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:
- I** - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.
- 7.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- d) as demais mencionadas no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.



CLÁUSULA NONA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR: A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES: Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – Nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – Cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – Fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – Ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no Câmpus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – Em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Câmpus Avançado, deve cursá-la em um dos Câmpus da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – A UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no Câmpus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO E FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Guapuva, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, dele se extraindo as cópias necessárias de igual teor e forma, para fins de direito.

Chopinzinho - PR, ____/____/2026.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal de Chopinzinho.

Fábio Hernandez,
Reitor da UNICENTRO.

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:
RG:

2) Nome:
CPF:
RG:



ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 02 de março de 2026.
b) Término: 31 de dezembro de 2026.

II – OBJETO: regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, no Município de Chopinzinho, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

III – JUSTIFICATIVA: os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 306,41 (trezentos e seis reais e quarenta e um centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Chopinzinho.

IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS:

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MARÇO	242	R\$ 306,41	R\$ 74.151,22
ABRIL	202	R\$ 306,41	R\$ 61.894,82
MAIO	221	R\$ 306,41	R\$ 67.716,61
JUNHO	221	R\$ 306,41	R\$ 67.716,61
JULHO	163	R\$ 306,41	R\$ 49.944,83
AGOSTO	232	R\$ 306,41	R\$ 71.087,12
SETEMBRO	232	R\$ 306,41	R\$ 71.087,12
OUTUBRO	201	R\$ 306,41	R\$ 61.588,41
NOVEMBRO	211	R\$ 306,41	R\$ 64.652,51
DEZEMBRO	103	R\$ 306,41	R\$ 31.560,23
TOTAL ANUAL	2.028	R\$ 306,41	R\$ 621.399,48

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito do Município de Chopinzinho.

Fábio Hernandes,
Reitor da UNICENTRO.



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: **XX/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26/2026

MEMORANDO ELETRÔNICO: 479/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 75. É dispensável a licitação:

Inciso XV: "para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Sclaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADO: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandes, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51.

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2026.

DO VALOR

O valor total deste processo será de R\$ 621.399,48 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência a partir da data de assinatura até a data de 31 de dezembro de 2026.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	1236400112.030 - Participação no Atendimento do Ensino Superior
Elemento de Despesa:	3.3.90.49 - Auxílio-Transporte
Desdobrado:	1768/1769 - Auxílio-Transporte
Nota de Empenho:	Não se aplica



DA JUSTIFICATIVA

A secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais.

Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 210 alunos de Chopinzinho e Região.

Tendo em vista a Lei Federal nº 12.513/2011 que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, o qual prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação de ensino superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, o auxílio será dado ao Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste — UNICENTRO para deslocamento e/ou transporte até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes.

Salientamos ainda que a Lei nº 3.919/2021, instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população. (anexo).

Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos munícipes e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR.⁷

O artigo 6º da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

A realização deste Contrato Administrativo com a instituição Unicentro estaria cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município.

A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 75, Inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo necessária para contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2026, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa.

Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste — Unicentro, a fim de dar regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período de um ano com início em 02/03/2026 a 31/12/2026.

Chopinzinho-PR, ____ / ____ / 2026.

Cassia Tres
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ____ / ____ /2026.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Memorando 20- 479/2026

De: Herica P. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 12/02/2026 às 16:14:23

Faço esses autos conclusos ao Procurador Marcio Stringari, do que lavro o presente termo.

—
Herica Gabriele Pasqualotto
ASSESSORA JURÍDICA

Memorando 21- 479/2026

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/02/2026 às 11:41:24

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

Processo licitatório para renovação de contrato de deslocamentos da UNICENTRO 2026

Prezados,

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 479/2026.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari

Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_11_2026_Mem_479_2026_dispensa_de_licitacao_art_75_XV_Unicentro_servicos_de_deslocamento_de_ser



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Memorando Eletrônico nº 479/2026.

Assunto: Dispensa de Licitação, art. 75, inc. XV da lei 14133/2021. Serviços de deslocamento de servidores da UNICENTRO, ano letivo de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 11/2026/PGM/MS

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 479/2026, no qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar, através de dispensa de licitação por justificativa, serviços de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais pela UNICENTRO, referentes à oferta, para o ano letivo de 2026.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)1, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; termo de referência; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

A Lei Orgânica nº 1, de 05 de abril de 1990, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, em seu art. 66-A assim dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município, fixando sua natureza jurídica e atribuições institucionais:

Art. 66-A A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, oficiando obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsável, direta ou indiretamente pela advocacia do Município, e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo, órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de supervisão e chefia dos serviços jurídicos da Administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo ou a este vinculado, sendo orientada pelo disposto no artigo 37 da Constituição Federal e da indisponibilidade do interesse público.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A Lei nº 3.506/2016, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências, trouxe redação similar à Lei Orgânica Municipal, no que tange às atribuições da Procuradoria Geral do Município.

Art. 35. O cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, como específica:
§ 1º Formação em Graduação em Direito e registro na OAB.
§ 2º O cargo de PROCURADOR MUNICIPAL tem como descrição sumária, o Procurador Municipal desempenha sua função junto a Procuradoria Geral do Município que é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, oficiando obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsável, direta ou indiretamente, pela advocacia do Município e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de supervisão e chefia dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo ou a este vinculado, sendo orientada pelo disposto no artigo 37 da Constituição Federal e da indisponibilidade do interesse público.

A Lei nº 3.687, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná e dá outras providências, assim dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município.

Art. 17 A Procuradoria Geral do Município tem sua estrutura básica:
§ 1º Procuradoria Geral do Município é um órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de supervisão e chefia dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo para:
(...)
II - exercer as funções de consultoria e assessoria comumente e da Administração em geral em assuntos de natureza jurídica;
(...)
V - emitir pareceres sobre questões que lhe forem submetidas;

O Procurador Geral Municipal, nos termos do art. 1º, do Anexo VI, da Lei nº 3506/16, baixou a Portaria nº 01/2025, delegando atribuições aos membros integrantes da Procuradoria Geral do Município nos seguintes termos:

Portaria nº 01, de 13 de janeiro de 2025.

Delega atribuições aos membros integrantes da Procuradoria Geral do Município.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/26D5-1910-A046-A0A3>



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Considerando a necessidade de melhorar a eficiência e o fluxo de processos das atividades dos Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos do Município;

Considerando a necessidade de divisão proporcional das tarefas entre os membros da Procuradoria Geral do Município, de acordo com suas respectivas cargas horárias;

Considerando a necessidade de racionalizar os trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria Geral do Município, tendo como meta a redução de despesa com pessoal;

Considerando que compete ao Procurador Geral do Município, nos termos do art. 1º, do Anexo VI, da Lei nº 3506/16: I - dirigir a Procuradoria Geral do Município, coordenando seus componentes e suas atribuições; II - exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória; VII - deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão; XXI - representar a Procuradoria Geral do Município; XXII - expedir atos de lotação e de designação dos Procuradores do Município e dos Assessores Jurídicos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado e delegada competência para o servidor público municipal Marcio Stringari, ocupante do cargo de Procurador Municipal 20hs, nomeado pelo Decreto nº 118/2016, para exercer as atribuições do cargo previstas em lei nas seguintes matérias e competências:

I - recursos humanos;

II - ouvidoria municipal;

III - previdenciário;

IV - presidir a Comissão de Sindicância punitiva, até que seja providenciada adequação legislativa para indicação de substituto;

V - atuar na esfera recursal do PROCON, até que seja providenciada adequação legislativa para indicação de substituto.

§ 1º Compete ao Procurador Municipal designado nos termos deste artigo prestar atendimento, assessoria e consultoria jurídica nas matérias e competências elencadas nos incisos deste artigo, sem prejuízo das atribuições do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 1º, do Anexo VI, da Lei nº 3506/16.

(...)

Considerando a legislação e atos infralegais retromencionados, o campo de análise do parecer jurídico será delimitado à consultoria jurídica de natureza opinativa, não adentrando no mérito de questões estritamente técnicas e pertinentes à secretaria interessada, cumprindo às autoridades e agentes públicos responsáveis decidirem, nos termos da lei.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/26D5-1910-A046-A0A3>



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao “final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DO CASO CONCRETO

Cuida-se de análise de situação fático-jurídica do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 479/2026, no qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar, através de dispensa de licitação por justificativa, serviços de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais pela UNICENTRO, referentes à oferta, para o ano letivo de 2026.

2.2.1. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de inexigibilidade e de dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³ Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.²

2.2.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.2.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.2.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.2.5 DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; também não se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas

² MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

de notória especialização, dentre aqueles descritos no art. 74, da Lei nº 14.133/21; e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação.

No caso em exame, a dispensa de licitação é por justificativa, com amparo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas na União:

Súmula 250 – TCU

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

De acordo com a Súmula nº 250 do Tribunal de Contas na União: “A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93,

Sobre o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, a Lei municipal nº 3.919, de 23 de setembro de 2021 dispõe que:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de Instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de Extensão universitárias disponibilizadas à população.

§ 1º Entende-se por atividade de extensão universitária o conjunto de ações teóricas e práticas pelo qual universidade e sociedade articulam o ensino e a pesquisa de forma a gerar conhecimento que responda às demandas sociais, promovendo o desenvolvimento social e o fortalecimento da sociedade civil.

§ 2º O Poder Executivo municipal poderá contratar quantas Instituições de Ensino Superior Públicas que se façam necessárias, desde que para as finalidades desta Lei e objetivando a ampliação da oferta de pesquisas,



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

assessorias, cursos, oficinas, laboratórios, seminários e outras propostas de extensão universitária à população.

Art. 2º A prestação de serviços de que trata esta Lei consistirá em atividades programadas por órgãos universitários, na forma de pesquisas, assessorias, cursos, inclusive de Pós-Graduação, oficinas, laboratórios, seminários e outras propostas de extensão universitária.

§ 1º Compete à Instituição de Ensino Superior Pública contratada em regime de Extensão:

- I – designar os professores para atuarem nos cursos ofertados em regime de Extensão no Campus Avançado;
- II – designar docente para exercer a Direção do Campus Avançado;
- III – designar um servidor, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Campus Avançado, quando houver necessidade;
- IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Campus Avançado;
- V – efetuar o pagamento dos seus servidores;
- VI – ministrar os cursos que serão previstos no objeto do contrato administrativo; VII – solicitar, quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, para prestar serviços no Campus Avançado.

§ 2º Compete ao Município de Chopinzinho:

- I – disponibilizar à Instituição de Ensino Superior Pública local para a implantação e funcionamento dos cursos oferecidos à população, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;
- II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela Instituição de Ensino Superior Pública, mediante projetos previamente apresentados;
- III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela Instituição de Ensino Superior Pública;
- IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;
- V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência do contrato administrativo, para atuarem no Campus Avançado;
- VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Campus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa;
- VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas. § 3º É vedada a subcontratação das atividades pela Instituição de Ensino Superior Pública.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 4º A forma de pagamento, valores devidos pela prestação dos serviços, obrigações, vigência, hipóteses de rescisão, entre outros assuntos relacionados, serão disciplinados no contrato administrativo. Art. 3º A oferta de cursos em regime de Extensão no Campus Avançado, através de termo aditivo ao contrato administrativo, poderá ser:

I – ampliada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada;

II – suprimida mediante decisão unilateral do Município de Chopinzinho;

III – alterada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com municípios que tenham entre sua população pessoas que utilizam do ensino do Campus Avançado de Chopinzinho, a fim de receber recursos e bens para custear proporcionalmente as despesas. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º As questões omissas serão disciplinadas no contrato administrativo.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos

2.2.5.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.2.5.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA ENTIDADE QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTROOESTE – UNICENTRO.

2.2.5.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há necessidade da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de serviços de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais pela UNICENTRO, referentes à oferta, para o ano letivo de 2026;

b) há adequação entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

2. Justificativa da necessidade da contratação: A secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais. Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 210 alunos de Chopinzinho e Região. Os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 306,41 (trezentos e seis reais e quarenta e um centavos) por deslocamento e por servidor, nos meses de março a dezembro de 2026, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Chopinzinho.

c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela entidade atende a necessidade do órgão municipal interessado.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/26D5-1910-A046-A0A3> e informe o código 26D5-1910-A046-A0A3



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2.2.5.1.2.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a) documento de formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

2.2.5.1.2.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

- I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;
- V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e
- VI - os preços de tabelas oficiais.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos contrato anterior celebrado com o município e contrato semelhante celebrado com outro ente público para aferição dos preços, em relação aos serviços a serem executados.

Se infere dos autos que a estimativa de despesa está de acordo com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023.

Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

2.2.5.1.2.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/26D5-1910-A046-A0A3>



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.2.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o decreto municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.2.7. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos não certificou que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.2.8 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.³

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município aprova as minutas de edital e contrato anexadas no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 251/2025, no qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar, através de dispensa de licitação por justificativa, serviços de atividades didaticopedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais pela UNICENTRO, referentes à oferta, para o ano letivo de 2025, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

³ Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: “No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Recomendação 01: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023). Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023). Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

A Lei nº 14.133/21 dispõe sobre a possibilidade pela Administração de prorrogar a os contratos administrativos, nos seguintes termos:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/26D5-1910-A046-A0A3> e informe o código 26D5-1910-A046-A0A3



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 110. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Art. 112. Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

Art. 113. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 desta Lei.

Art. 114. O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

O Contrato possui o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021. As partes assinaram o contrato em 04/02/2026, ou seja, encontra-se vigente com seus regulares efeitos na ordem jurídica.

Com relação a possibilidade de acréscimos de quantitativos, consta o seguinte no Contrato: “15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras."

Verifica-se que houve a manifestação do órgão competente para que seja aumentado o quantitativo do contrato, considerando a disponibilidade dos procedimentos acrescentados, e o amparo legal mediante as portarias do Ministério da Saúde.

Quanto às despesas acrescentadas, houve parecer da Secretaria de Finanças atestando que existem recursos para arcar com as novas obrigações.

Dispõe também a legislação de regência que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado.

No terreno dos contratos administrativos não é diferente; além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto ou eventual prorrogação contratual precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação ou prorrogação.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da prorrogação da ata de registro de preços, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade.

Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na prorrogação em comento.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados.

Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Secretaria Municipal interessada, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

De mais a mais, para que se viabilize o aumento dos quantitativos e decorrentes despesas, consta no memorando expressa indicação de existência de recursos orçamentários disponíveis, a fim de garantir o cumprimento das obrigações, conforme preceitua o Art. 105 da Lei nº 14.133/21 c/c Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município aprova a minuta de termo aditivo anexada ao MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 479/2026, no qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar, através de dispensa de licitação por justificativa, serviços de atividades didáticopedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais pela UNICENTRO, referentes à oferta, para o ano letivo de 2026.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

É o parecer.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/26D5-1910-A046-A0A3> e informe o código 26D5-1910-A046-A0A3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26D5-1910-A046-A0A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 13/02/2026 11:43:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/26D5-1910-A046-A0A3>

Memorando 22- 479/2026

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 13/02/2026 às 13:32:58

Termo de Dispensa por Justificativa 2/2026.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_DISPENSA_POR_JUSTIFICATIVA_2_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	13/02/2026 16:17:37	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Cassia Tres	20/02/2026 08:22:25	1Doc	CASSIA TRES CPF 053.XXX.XXX-92

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C0AC-6251-0FEB-1C42**



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 2/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26/2026

MEMORANDO ELETRÔNICO: 479/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 75. É dispensável a licitação:

Inciso XV: "para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandes, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51.

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2026.

DO VALOR

O valor total deste processo será de R\$ 621.399,48 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência a partir da data de assinatura até a data de 31 de dezembro de 2026.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	1236400112.030 - Participação no Atendimento do Ensino Superior
Elemento de Despesa:	3.3.90.49 - Auxílio-Transporte
Desdobrado:	1768/1769 - Auxílio-Transporte
Nota de Empenho:	Não se aplica



DA JUSTIFICATIVA

A secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais.

Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 210 alunos de Chopinzinho e Região.

Tendo em vista a Lei Federal nº 12.513/2011 que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, o qual prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação de ensino superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, o auxílio será dado ao Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste — UNICENTRO para deslocamento e/ou transporte até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes.

Salientamos ainda que a Lei nº 3.919/2021, instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população. (anexo).

Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos munícipes e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR.7

O artigo 6º da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

A realização deste Contrato Administrativo com a instituição Unicentro estaria cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município.

A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 75, Inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo necessária para contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2026, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa.

Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste — Unicentro, a fim de dar regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período de um ano com início em 02/03/2026 a 31/12/2026.

Chopinzinho-PR, 13 de fevereiro de 2026.

Cassia Tres

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 13 de fevereiro 2026.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0AC-6251-0FEB-1C42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 13/02/2026 16:17:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CASSIA TRES (CPF 053.XXX.XXX-92) em 20/02/2026 08:22:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C0AC-6251-0FEB-1C42>

Memorando 23- 479/2026

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 13/02/2026 às 16:23:10

Contrato 34/2026, para assinatura.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_34_2026_UNIVERSIDADE_ESTADUAL_DO_CENTRO_OESTEassinado_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	18/02/2026 13:37:49	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Simone Biava	19/02/2026 08:30:16	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Diogo Antonio Margreiter	19/02/2026 17:00:10	1Doc	DIOGO ANTONIO MARGREITER CPF 058.XXX.XXX-94
Luciane Gubert	20/02/2026 11:15:41	1Doc	LUCIANE GUBERT CPF 019.XXX.XXX-35

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3260-80A6-DDA0-BD5D**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Chopinzinho e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do Processo Administrativo nº 26/2026 da Dispensa de Licitação por Justificativa de nº 2/2026, regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de Pedagogia e Administração, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandes, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51, ao fim assinado e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, Câmpus Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;

b) a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;

c) a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;

d) a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

e) o Decreto nº 4.403, de 14 de dezembro de 2023, que autoriza a reoferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da UNICENTRO, em regime de extensão no Município de Chopinzinho, para os anos de 2024, 2025 e 2026;

f) a Resolução nº 6-COU/UNICENTRO, de 26 julho de 2023, que aprova a reoferta

Assinado por 4 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, SIMONE BIAVA, DIOGO ANTONIO MARGREITER e LUCIANE GUBERT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3260-80A6-DDA0-BD5D> e informe o código 3260-80A6-DDA0-BD5D



do Curso de Bacharelado em Administração, em regime de extensão, no Câmpus Avançado de Chopinzinho, para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Pactuem o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo 26/2026, Dispensa de Licitação por Justificativa de nº 2/2026, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS PARTÍCIPES:

Cabe à UNICENTRO:

I – Designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;

II – Designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Câmpus Avançado, quando houver necessidade;

IV – Designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Câmpus Avançado;

V – Efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – Ministras os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Câmpus Avançado.

Cabe ao MUNICÍPIO:

I – Disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – Disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – Adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;





IV – Disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – Designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no Câmpus Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI – Disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Câmpus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – Disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no Câmpus Avançado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 306,41 (trezentos e seis reais e quarenta e um centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Câmpus Avançado.

§ 1º O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2026 é de R\$ 621.399,48 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO: O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Câmpus Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	1236400052.030 - Participação no Atendimento do Ensino Superior
Elemento de Despesa:	3.3.90.49 - Auxílio-Transporte
Desdobrado:	1768/1769 - Auxílio-Transporte
Nota de Empenho:	Não se aplica

§ 2º As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov.br e c/c para ari.unicentro@gmail.com até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.



§ 3º Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

§ 4º Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Simone Biava, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Outras atividades compatíveis com a função.

7.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Sr. Diogo Antonio Margreiter, e como fiscal substituta a servidora Sra. Luciani Gubert, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;



- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 7.2.1** Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:
- I** - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.
- 7.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- d) as demais mencionadas no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.





CLÁUSULA NONA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR: A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES: Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – Nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – Cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – Fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – Ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no Câmpus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – Em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Câmpus Avançado, deve cursá-la em um dos Câmpus da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – A UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no Câmpus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO E FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Guapuva, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, dele se extraindo as cópias necessárias de igual teor e forma, para fins de direito.

Chopinzinho - PR, 13 de fevereiro de 2026.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal de Chopinzinho.

Fábio Hernandes,
Reitor da UNICENTRO.

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:
RG:

2) Nome:
CPF:
RG:



ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 02 de março de 2026.
b) Término: 31 de dezembro de 2026.

II – OBJETO: regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, no Município de Chopinzinho, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

III – JUSTIFICATIVA: os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 306,41 (trezentos e seis reais e quarenta e um centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Chopinzinho.

IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS:

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MARÇO	242	R\$ 306,41	R\$ 74.151,22
ABRIL	202	R\$ 306,41	R\$ 61.894,82
MAIO	221	R\$ 306,41	R\$ 67.716,61
JUNHO	221	R\$ 306,41	R\$ 67.716,61
JULHO	163	R\$ 306,41	R\$ 49.944,83
AGOSTO	232	R\$ 306,41	R\$ 71.087,12
SETEMBRO	232	R\$ 306,41	R\$ 71.087,12
OUTUBRO	201	R\$ 306,41	R\$ 61.588,41
NOVEMBRO	211	R\$ 306,41	R\$ 64.652,51
DEZEMBRO	103	R\$ 306,41	R\$ 31.560,23
TOTAL ANUAL	2.028	R\$ 306,41	R\$ 621.399,48

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito do Município de Chopinzinho.

FABIO
HERNANDES:25
020613851
Assinado digitalmente por FABIO
HERNANDES:25020613851
Nº: C=BR, CN=FABIO HERNANDES:25020613851,
O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.13 15:24:44-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Fábio Hernandes,
Reitor da UNICENTRO.





Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 13/02/2026 16:19:58 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: CONTRATO 34-2026 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO
OESTE_assinado (1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

682c0bdf75fdbd47156e9f0743dfe001e338b5372cd240f2d56c5cf4dcbb7a60

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=FABIO HERNANDES:***206138**, OU=AC SyngularID
Multipla, OU=43877003000110, OU=Presencial,
OU=Certificado Digital PF A3, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=FABIO HERNANDES:***206138**, OU=AC SyngularID
Multipla, OU=43877003000110, OU=Presencial, OU=Certificado
Digital PF A3, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.206.138-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 13/02/2026 15:24:44 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=FABIO HERNANDES:25020613851, OU=AC SyngularID Multipla, OU=43877003000110, OU=Presencial, OU=Certificado Digital PF A3, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Data de emissão: 03/04/2025 11:33:48 BRT

Aprovado até: 02/04/2028 11:33:48 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 18/04/2022 15:35:14 BRT

Aprovado até: 01/03/2029 20:59:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 21/03/2022 15:00:21 BRT

Assinado por 4 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, SIMONE BIAVA, DIOGO ANTONIO MARGREITER e LUCIANE GUBERT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3260-80A6-DDA0-BD5D> e informe o código 3260-80A6-DDA0-BD5D



Aprovado até: 02/03/2029 09:00:21 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Assinado por 4 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, SIMONE BIAVA, DIOGO ANTONIO MARGREITER e LUCIANE GUBERT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3260-80A6-DDA0-BD5D> e informe o código 3260-80A6-DDA0-BD5D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3260-80A6-DDA0-BD5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALVARO DENIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 18/02/2026 13:37:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **SIMONE BIAVA** (CPF 058.XXX.XXX-20) em 19/02/2026 08:30:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DIOGO ANTONIO MARGREITER** (CPF 058.XXX.XXX-94) em 19/02/2026 17:00:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUCIANE GUBERT** (CPF 019.XXX.XXX-35) em 20/02/2026 11:15:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3260-80A6-DDA0-BD5D>

Memorando 24- 479/2026

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/02/2026 às 16:23:48

Extrato do Contrato 34/2026.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_34_2026_DL_2_2026.pdf



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

Espécie: Extrato do Contrato nº 34/2026. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Universidade Estadual do Centro Oeste. CNPJ: 77.902.914/0001-72. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2026. Valor R\$ 621.399,48 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 2/2026. Fundamento Legal: Art. 75 da Lei 14.133/21. Elemento de despesa: (1768/1769) FONTE: 000/504. Data da assinatura 13/02/2026. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Fabio Hernandez, pela Universidade.

Memorando 25- 479/2026

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/02/2026 às 11:26:11

Em anexo:

- Publicações

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Contrato_PNCP.pdf

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Termo_de_Dispensa_AMP.pdf

Termo_de_Dispensa_PNCP.pdf

Contrato nº 34/2026

Última atualização 20/02/2026



Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 26 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/02/2026 **Data de assinatura:** 13/02/2026 **Vigência:** de 13/02/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 76995414000160-2-000023/2026 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: [76995414000160-1-000034/2026](#)

Objeto:

Contratacao de pessoa juridica especializada para a prestacao de servicos consubstanciados no exercicio de atividades didatico pedagogicas e administrativo financeiras com a disponibilizacao presencial e diaria de profissionais referentes a oferta para o ano letivo de 2026

VALOR CONTRATADO

R\$ 621.399,48

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 77.902.914/0001-72 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
DL 022026 CONTRATO 342026 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTROOESTE UNICENTRO	20/02/2026 - 11:22:57

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 34-2026 - DL 2-2026

Espécie: Extrato do Contrato nº 34/2026. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Universidade Estadual do Centro Oeste. CNPJ: 77.902.914/0001-72. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2026. Valor R\$ 621.399,48 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 2/2026. Fundamento Legal: Art. 75 da Lei 14.133/21. Elemento de despesa: (1768/1769) FONTE: 000/504. Data da assinatura 13/02/2026. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Fabio Hernandes, pela Universidade.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:D109F894

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/02/2026. Edição 3470

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA
2-2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 2/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26/2026
MEMORANDO ELETRÔNICO: 479/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 75. É dispensável a licitação:

Inciso XV: "para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esporte, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADO: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandes, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51.

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2026.

DO VALOR

O valor total deste processo será de R\$ 621.399,48 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência a partir da data de assinatura até a data de 31 de dezembro de 2026.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	1236400112.030 - Participação no Atendimento do Ensino Superior
Elemento de Despesa:	3.3.90.49 - Auxílio-Transporte
Desdobrado:	1768/1769 - Auxílio-Transporte

Nota de Empenho:	Não se aplica
------------------	---------------

DA JUSTIFICATIVA

A secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar o interesse na continuidade da parceria com a Universidade Estadual do Centro Oeste, cujo objeto é dar condições para o funcionamento do Campus Avançado da UNICENTRO em nosso Município através do pagamento de "auxílio transporte, incentivo de deslocamento e alimentação" aos professores, bem como disponibilização de local/estrutura física para desempenho das atividades acadêmicas da instituição. Ainda, disponibilização de material bibliográfico, mobiliário e equipamentos, inclusive pessoal administrativo e serviços gerais para regular prestação dos serviços institucionais.

Esta parceria tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2026, dos seguintes cursos e turmas em regime de extensão: Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries; Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries; Atendendo aproximadamente 210 alunos de Chopinzinho e Região.

Tendo em vista a Lei Federal no 12.513/2011 que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego — PRONATEC, o qual prevê auxílio aos estudantes como forma de incentivo e fomentação na ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação de ensino superior, podendo ser concedido o auxílio de forma inversa, ou seja, o auxílio será dado ao Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste — UNICENTRO para deslocamento e/ou transporte até Chopinzinho para ministrar aulas aos estudantes.

Salientamos ainda que a Lei nº 3.919/2021, instituiu o Programa de Extensão Universitária do Município de Chopinzinho, através de contratação de instituição de Ensino Superior Pública para o exercício de Atividades Didático Pedagógicas e Administrativo-financeiras voltadas ao desenvolvimento de atividades de extensão universitárias disponibilizadas a população. (anexo).

Ressalta-se que referido incentivo auxilia na valorização de nosso Município, com a capacitação de nossos munícipes e comércio local, o que auxilia no progresso do Município de Chopinzinho/PR.7

O artigo 60 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 60 São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

A realização deste Contrato Administrativo com a instituição Unicentro estaria cumprindo um preceito constitucional, garantindo aos acadêmicos desta região o acesso à educação de qualidade através da disponibilidade de fácil acesso de professores devidamente qualificados ao Município.

A dispensa de licitação respalda-se no inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal e no disposto no Art. 75, Inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo necessária para contratação da UNICENTRO a fim de viabilizar a manutenção do Campus Avançado da UNICENTRO no Município de Chopinzinho, uma vez que, para que o Campus funcione de forma adequada, deve ser feita a contratação da Universidade para a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, no ano letivo de 2026, para oferta dos Cursos de Administração e Pedagogia, em regime de extensão, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios para a prestação dos serviços, objetos da dispensa.

Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação para a prestação de serviços da Universidade Estadual do Centro-Oeste — Unicentro, a fim de dar regular o prosseguimento das atividades desenvolvidas no Campus Avançado de Chopinzinho para o período de um ano com início em 02/03/2026 a 31/12/2026.

Chopinzinho-PR, 13 de fevereiro de 2026.

CASSIA TRES

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 13 de fevereiro 2026.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Andreia da Silva

Código Identificador:50E49CF8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/02/2026. Edição 3470

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2

| Processo 26/2026



Última atualização 20/02/2026

[Acessar Contratação](#)

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76995414000160-1-000034/2026 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Contratacao de pessoa juridica especializada para a prestacao de servicos consubstanciados no exercicio de atividades didatico pedagogicas e administrativo financeiras com a disponibilizacao presencial e diaria de profissionais referentes a oferta para o ano letivo de 2026

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 621.399,48	R\$ 621.399,48

- Itens
- Arquivos
- Contratos/Empenhos
- Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
DL 022026 PROCESSO 262026 TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA	20/02/2026 - 11:22:51

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.